

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

RODRIGO FERNANDES RIBEIRO

**ELEMENTOS E ANÁLISES DO CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DE
ECONOMIA DO TRABALHO (CESIT-UNICAMP) SOBRE A
CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FLORIANÓPOLIS

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

RODRIGO FERNANDES RIBEIRO

**ELEMENTOS E ANÁLISES DO CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DE
ECONOMIA DO TRABALHO (CESIT-UNICAMP) SOBRE A
CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017**

Trabalho de conclusão de curso submetido ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Lara

FLORIANÓPOLIS

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

RODRIGO FERNANDES RIBEIRO

**ELEMENTOS E ANÁLISES DO CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DE
ECONOMIA DO TRABALHO (CESIT-UNICAMP) SOBRE A
CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017**

Trabalho de conclusão de curso submetido ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Florianópolis, 20 de junho de 2018.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ricardo Lara

Universidade Federal de Santa Catarina (Orientador)

Profª. Dra. Maria Teresa dos Santos

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Jaime Hillesheim

Universidade Federal de Santa Catarina

“Os Sindicatos (Tradeunions) funcionam bem como centros de resistência contra as investidas do capital. Fracassam parcialmente por um uso não-judicioso do seu poder. Fracassam geralmente por se limitarem a uma guerra de guerrilha contra os efeitos do sistema existente, em vez de simultaneamente tentarem mudá-lo, em vez de usarem as suas forças organizadas como uma alavanca para a emancipação final da classe operária, isto é, para a abolição última do sistema de salários” (MARX, 2008, p. 90).

Agradecimentos

Agradeço a todos que me auxiliaram neste trabalho. Como destaquei recentemente na tese de doutorado, os agradecimentos se estendem à este trabalho de conclusão de curso: minha mãe, Solange Fernandes Ribeiro; meu irmão, Fernando Fernandes Ribeiro; meu amor, Heloisa Helena Pereira; orientador, professor Ricardo Lara; e aos camaradas do *Núcleo de Estudos e Pesquisas Trabalho, Questão Social e América Latina (NEPTQSAL)*.

Agradeço aos professores que aceitaram a leitura e avaliação deste trabalho de conclusão de curso: Maria Teresa dos Santos, Jaime Hillesheim e Giovanny Simon Machado.

Agradeço também os professores do Departamento de Serviço Social e aos colegas da graduação, de todas as turmas e fases pelo qual passei.

E por fim, como não poderia deixar de ser, a toda classe trabalhadora que luta pela manutenção da Universidade pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada.

Resumo

O presente trabalho de conclusão de curso tem como principal objetivo a sistematização das análises que o Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) realizou sobre a contrarreforma trabalhista de 2017. No conjunto desta contrarreforma, destacam-se a lei 13.429/2017 que flexibilizou o trabalho temporário e liberou a terceirização para a atividade principal, e a lei 13.467/2017 que promoveu alteração em 117 artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), na jurisprudência da Justiça do Trabalho, nas leis que regem o contrato temporário, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a seguridade social. Esse processo está relacionado com a ofensiva política e econômica que o bloco de poder dominante imprimiu desde 2015, levando ao impeachment da presidenta Dilma Rousseff e ao governo de Michel Temer. Este último governo promoveu diversas políticas regressivas, onde se destaca a contrarreforma trabalhista analisada neste trabalho. Dentre as principais alterações da contrarreforma, destacam-se as mudanças sobre as formas de contratação mais precárias e atípicas, a flexibilização da jornada de trabalho, o rebaixamento da remuneração, a alteração das normas de saúde e segurança do trabalho, a fragilização sindical e mudanças na negociação, a limitação do acesso à Justiça do Trabalho e a limitação do poder da Justiça do Trabalho. Além disso, são levantadas as tendências mundiais de precarização do trabalho que ocorreram com contrarreformas trabalhistas realizadas em países da América Latina e da Europa.

Palavras-chave: contrarreforma trabalhista; precarização do trabalho; ofensiva do capital.

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACE - Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico
ALCA – Área de Livre Comércio das Américas
ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
CESIT - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho
CGTB - Confederação Geral dos Trabalhadores Brasileiros
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNA – Confederação Nacional da Agricultura
CNF - Confederação Nacional das Instituições Financeiras
CNI – Confederação Nacional da Indústria
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNT – Confederação Nacional do Transporte
COB – Confederação Operária Brasileira
CSE – Comissões Sindicais de Empresa
CUT – Central Única dos Trabalhadores
DEM - Democratas
Dieese - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
EUA – Estados Unidos da América
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FHC – Fernando Henrique Cardoso
FMI – Fundo Monetário Internacional
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MEI – Microempreendedor Individual
MP – Medida Provisória
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
NTC&Logística- Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PJ – Pessoa Jurídica
PL – Projeto de Lei
PLC – Projeto de Lei Complementar

PLR - Programa de Participação dos Lucros e Resultados

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Pnad - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Sumário

INTRODUÇÃO	10
1. O contexto sócio-histórico da contrarreforma trabalhista: a particularidade do processo de acumulação capitalista no Brasil e a ofensiva acelerada do capital	14
1.1. Antecedentes: a dependência do capitalismo no Brasil e os limites do horizonte burguês.....	14
1.2. A breve ilusão “neodesenvolvimentista” interrompida.....	19
1.3. Fundamentos políticos e econômicos do golpe burguês de 2016: ofensiva reacionária do capital acelera a devastação das riquezas nacionais e da proteção social.....	25
2. A Lei 13.467/2017: uma contrarreforma trabalhista severa e contundente	29
2.1. Pressupostos econômicos, políticos e jurídicos à favor da contrarreforma.....	29
2.2. As principais alterações: sistematização do CESIT.....	36
2.2.1. “Formas de contratação mais precárias e atípicas”: o trabalhador “empreendedor de si próprio”.....	36
2.2.2. “Flexibilização da jornada de trabalho”: intensificação e extensão da jornada.....	40
2.2.3. “Rebaixamento da remuneração”: uma das principais pressões dos empresários.....	42
2.2.4. “Alteração das normas de saúde e segurança do trabalho”: condições precárias passíveis de “negociação”.....	44
2.2.5. “Fragilização sindical e mudanças na negociação”: a ofensiva dos patrões no sentido de domar a fúria dos trabalhadores.....	45
2.2.6. “Limitação do acesso à Justiça do Trabalho e limitação do poder da Justiça do Trabalho”: a derrelição do direito do trabalho.....	48
2.3. As contrarreformas em outros países: tendência mundial de precarização do trabalho.....	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

INTRODUÇÃO

O principal objetivo deste trabalho de conclusão de curso é fazer uma caracterização das principais alterações realizada pela *contrarreforma*¹ trabalhista de 2017, sistematizadas pelo Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT), coordenado por professores da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Após a defesa de tese de doutorado realizada em março deste ano, o processo de pesquisa de quatro anos no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSS-UFSC) fomentou uma série de outras preocupações que interagiam diretamente com o objeto tratado na tese. A pesquisa sobre o *Endividamento da classe trabalhadora do Brasil nos anos 2000* (RIBEIRO, 2018) fomentou algumas conclusões do processo de produção e reprodução das relações capitalistas na contemporaneidade, além de outras questões que ficaram em aberto e preocupações analíticas diretamente relacionadas com a produção de valor, a exploração capitalista, a particularidade da formação social brasileira e sua inserção na divisão mundial desigual e combinada do trabalho.

Na tese foram analisadas as relações de consumo e endividamento da classe trabalhadora entre 2000 e 2015. Um período conjuntural que, contraditoriamente, demarca continuidades e mudanças que vão de uma realidade abalada pela regressividade empenhada pela ofensiva reacionária do capital e reorganização das forças populares na América Latina, passam por uma relativa “paz social” entre os interesses de classe e políticas de afirmação da soberania popular, e finda com o início da queda das projeções societárias que almejavam um “novo” desenvolvimentismo que aliasse crescimento econômico – leia-se, aumento dos lucros empresariais – e políticas sociais sobre as frações mais precarizadas da classe trabalhadora. No Brasil, a aceleração dos retrocessos se deu por um golpe burguês que destituiu a presidenta eleita Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores – PT) e avalizou um programa de retrocessos incontáveis sobre a já precária proteção social existente e a frágil soberania sobre as riquezas nacionais.

Portanto, depois de estudar o consumo de crédito pela classe trabalhadora, em que já se identificou o esgotamento de tais políticas, partimos então para uma tarefa de

¹ Categoria utilizada por Elaine Behring (2008) no sentido de desmistificar os desmontes regressivos que setores “neoliberais” empreendiam utilizando a alcunha de “reformas”.

produzir uma monografia acadêmica sobre uma das preocupações incidentes que se apresentaram neste processo. A radical ofensiva sobre a contratualização, remuneração e utilização da força de trabalho emergiu neste processo, enfatizando a necessidade do capital de derruir os direitos trabalhistas no Brasil.

As leis que regulamentam a terceirização na atividade-fim dos contratos temporários (Lei 13.429/2017) e o conjunto de alterações sobre a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que fora chamada de “reforma trabalhista” (Lei 13.467/2017)², fazem parte do pacote destruidor que o governo de Michel Temer (Movimento Democrático Brasileiro – MDB)³ buscou suplantiar as proteções sociais existentes, e serão caracterizadas e apresentadas em suas principais dimensões no decorrer deste trabalho monográfico. Somente a contrarreforma trabalhista, são 117 artigos da CLT alterados, além da jurisprudência trabalhista, das súmulas da Justiça do Trabalho, de alguns artigos que regem o contrato temporário, o FGTS e a seguridade social. Contudo, neste trabalho, focaremos nos pontos que os pesquisadores do CESIT-UNICAMP identificaram. A escolha das fontes de análise das transformações no processo de contratualização das relações de trabalho foi feita levando-se em conta a pertinência das análises e a amplitude das inúmeras determinações que incidem sobre o processo.

É claro que há diversas outras contribuições de análise do processo pela qual as leis foram aprovadas e alguns dos impactos já sentidos, mesmo que se tenha a clareza de que várias expressões serão maturadas na processualidade histórica da luta de classes. Contudo, pelo tempo restrito e pela dimensão deste trabalho monográfico, a iniciativa de restringir as fontes de pesquisa é justificada e permite com que outras pesquisas futuras possam ampliar o quadro analítico e formular outras hipóteses.

Este trabalho está dividido em duas partes. A primeira tem como objetivo o registro sintético da formação social brasileira e os movimentos conjunturais em que as frações burguesas e as classes trabalhadoras protagonizam os conflitos sociais sobre o trabalho. Breve análise da gênese do capitalismo dependente no Brasil, o registro da particularidade conjuntural em que o PT, assumindo a cadeira presidencial, empreendeu políticas mistificadoras de “pacto social” e, por fim, algumas primeiras fundamentações

² Referência para as duas leis, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm Acesso em 10 jun. 2018.

³ Diante da impopularidade crescente do governo de Michel Temer, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) retira a palavra “partido” do nome oficial em 19 de dezembro de 2017, e retorna ao nome antigo do período da ditadura, MDB.

econômicas e políticas que caracterizam o recente golpe burguês sobre a democracia, as riquezas nacionais e os direitos sociais e trabalhistas.

O pressuposto teórico implícito nesta monografia, não desenvolvido pelo espaço restrito de desenvolvimento, é a constituição do ser social, o trabalho como momento predominante, as expressões da “questão social” que são determinadas pelas contradições inerentes do processo de acumulação capitalista, as metamorfoses do mundo do trabalho, e a dinâmica societária contemporânea em que vigoram a financeirização e a concentração e centralização do capital.

Sinteticamente, o trabalho é protoforma do ser social, que fora constituído sobre base do ser orgânico e inorgânico, de onde se desenvolvem os complexos da produção e da reprodução das relações sociais. Tais complexos são necessários para os grupos e classes sociais conduzam a luta de classes (outro pressuposto marxiano), destacando-se, dentre eles, o complexo jurídico que regula as relações mercantis e a defesa da propriedade privada (LUKÁCS, 2013).

Na atual quadratura histórica, a “questão social” (desenvolvimento extraordinário das forças produtivas e do pauperismo, em um mesmo movimento) constitui uma série de expressões do qual o capital necessita regular e condicionar sob seus parâmetros fundados na acumulação continuada (NETTO, 1992). Portanto, as mazelas que são produzidas por essa “questão social”, o pauperismo, os conflitos sociais dos “de baixo”, as dificuldades de reprodução da força de trabalho, articulam-se com outras decorrentes das condições e contratos de trabalho, tais como o adoecimento dos trabalhadores, o desemprego e os contratos precários.

E sob a lógica da financeirização e mundialização do capital enquanto estratégia de superação dos obstáculos para o processo de autorreprodução de seu sociometabolismo, uma série de ações regressivas são acionadas no sentido de constituição de contratendências para conter a queda da taxa de lucros. Essas ações emergem nas décadas de 1960 e 1970, aliando coerção estatal e patronal no sentido da desregulamentação financeira, privatização das riquezas nacionais, apreensão do fundo público para as necessidades da valorização do capital e, principalmente, a ofensiva sobre os trabalhadores que se potencializam com as formas “flexíveis” de contratualização e pela precarização crescente do trabalho (CHESNAIS, 2005; MEZÁROS, 2002; HARVEY, 1996).

Em síntese, o que rege a totalidade do movimento do capital é a teoria do valor-trabalho, na produção de mercadorias, na intensificação e expansão da jornada de

trabalho, na expropriação do mais-valor e nas formas de valorização do valor que incidem sobre a circulação capitalista. A reprodução do capital é cada vez mais dimensionada pela manipulação capitalista sobre o consumo no sentido de ampliar as fontes de lucro e no sentido de atuar na subjetividade da classe trabalhadora.

Esses pressupostos são fundamentais para o pleno entendimento das contrarreformas e da voraz ofensiva do capital que não estão suspensas no espaço, mas correspondem a particularidades em interação recíproca com as determinações do capital em nível mundial. Pelo que se apresenta cabe ao Brasil ser “plataforma de valorização de valor” no sentido do rentismo gritante do fundo público e como mercado de força de trabalho de qualificação média e barata.

Na segunda parte desta monografia serão analisadas as mudanças proporcionadas pela contrarreforma trabalhista e as principais análises sobre as motivações e consequências deste processo que o CESIT-UNICAMP elaborou em 2017 e 2018. As condensações dessas avaliações estão sistematizadas no *Dossiê – Contribuição crítica à Reforma Trabalhista* (2017), e nos artigos dos pesquisadores do CESIT que constam no livro *Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil* (2018).

A análise dos documentos do CESIT seguem as seções sobre as motivações econômicas e políticas para a contrarreforma; passa pelos seis grandes grupos de ataques sobre a legislação trabalhista, sistematizados pela equipe do CESIT e, por fim, as experiências de contrarreformas que foram realizadas em países europeus e latino-americanos.

Nas considerações finais são pinçados alguns dilemas e desafios que serão objeto de disputas no sentido da colocação em prática desses projetos e na resistência da classe trabalhadora. No âmbito da luta de classes a aprovação das mudanças na legislação trabalhista corresponde ao tenso e contraditório movimento do capital, aprofundando tendências e conflitos sociais que somente a condução da luta no sentido da emancipação humana e da supressão da propriedade privada podem resolver definitivamente.

1. O contexto sócio-histórico da contrarreforma trabalhista: a particularidade do processo de acumulação capitalista no Brasil e a ofensiva acelerada do capital

1.1. Antecedentes: a dependência do capitalismo no Brasil e os limites do horizonte burguês

A presente contrarreforma trabalhista não é um raio em um céu azul. Sua justificativa, objetivos e funções nas relações sociais de produção correspondem aos interesses de classe de uma burguesia débil para a condução de um desenvolvimento autônomo, todavia muito eficaz na manutenção de seus privilégios e poder de classe.

A formação social brasileira constituiu um capitalismo dependente que subordinou o dinamismo dos móveis capitalistas a partir dos interesses da burguesia dos países de capitalismo avançado e do imperialismo total (FERNANDES, 2005). Antes da concretização da revolução burguesa, o sentido da colonização foi o de uma economia mercantil a serviço da metrópole portuguesa, restringindo as possibilidades emancipatórias de um desenvolvimento industrial que pudesse modernizar tal sociedade, mesmo após a promulgação da independência em 1822⁴.

No período do Brasil-império o chamado “neocolonialismo” se estabeleceu pela relação dependente pelo qual este país tinha com o Reino Unido. Não foram poucos os infortúnios das frações liberais da burguesia nascente, no sentido de iniciativas individuais tais como a do industrial e banqueiro Barão de Mauá, sempre interrompidas pelas frações oligarcas-rurais produtoras de algodão e café que detinham o poder e mantinham a monarquia e o regime escravagista.

Somente no fim do século XIX a abolição da escravatura e a constituição de uma república possibilitaram o início da expansão e generalização do trabalho assalariado livre e a constituição, ainda que precaríssima, do poder estatal burguês. Ainda assim, durante toda a República Velha persistia a hegemonia das frações agrário-comerciais em detrimento de qualquer possibilidade industrializadora, de um Estado que tratava a “questão social” como caso de polícia e que a fraude era um símbolo do atraso patrimonialista que ainda persistia no Brasil.

⁴ Sobre a formação social brasileira são utilizadas como referência Florestan Fernandes (1975; 2005), Octávio Ianni(1983) e Caio Prado Jr (2004).

É preciso destacar neste estágio histórico a constituição da classe trabalhadora no Brasil, envolta em precárias condições, salários aviltantes e quase nenhuma legislação ou norma que guarnecesse a sua relação para com os capitalistas. No âmbito organizativo, de lutas dispersas delimitadas pelas categorias com maior poder de mobilização e barganha, os trabalhadores potencializaram as primeiras organizações proletárias: as organizações de auxílio mútuo e os primeiros sindicatos no fim do século XIX; a Confederação Operária Brasileira (COB) em 1906, criada pelos setores do chamado anarcossindicalismo; o primeiro e o segundo Congresso Operário Brasileiro em 1907 e 1913; a criação da primeira proposição de central sindical brasileira pelos comunistas em 1929, a Confederação Geral dos Trabalhadores Brasileiros (CGTB)⁵.

No que tange às primeiras mobilizações, destacam-se as lutas pela redução da jornada de trabalho, aumentos salariais, impedimento do trabalho infantil, caixas de aposentadoria e saúde, e melhores condições de trabalho. Das lutas que surgiram neste período até a CLT na década de 1940, destacam-se algumas conquistas em forma de lei, pouco respeitadas na prática pelo setor empresarial, como mostra a sistematização do jurista e professor Jorge Luiz Souto Maior⁶: o Decreto 1.313, de 17/1/1891, que estabelecia a idade mínima de 12 anos para poder trabalhar nas indústrias; o Decreto 979, de 6/1/1903, que autorizava os trabalhadores da agricultura e da indústria rural a organizarem-se em sindicatos para "estudo, custeio e defesa de seus interesses"; o Decreto 1.637, de 5/1/1907, que autorizava a criação de sindicatos de trabalhadores urbanos e sociedades cooperativas; a Lei municipal 1.350, de 31/10/1911, do Rio de Janeiro, que fixava o horário de trabalho dos empregados do comércio em até 12 horas por turno, e estabelecia o domingo como "dia de repouso"; o Decreto 3.724, de 15/1/1919, que estabelecia a responsabilidade do empregador de indenizar o trabalhador ou sua família, em caso de acidente de trabalho; o Decreto 4.682, de 23/1/1923, que instituiu a caixa de aposentadoria e pensões aos trabalhadores das estradas de ferro e outros direitos trabalhistas, como estabilidade no emprego após dez anos de serviço; a Lei 4.982, de 24/12/1925, que concedia 15 dias de férias por ano aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem diminuição de salário; e o Decreto 17.943-A, de 12/10/1927, que criava o Código de proteção às

⁵ Referências históricas da gênese organizativa do movimento sindical em Marcelo Badaró Mattos (2009), Azis Simão (1981) e Silvia Magnani (1982).

⁶ Retirado de entrevista com o juiz e professor Souto Maior para o sítio do UOL, em matéria intitulada "Antes da CLT, país já tinha leis trabalhistas; a primeira é do século 19". Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/07/13/antes-da-clt-pais-ja-tinha-leis-trabalhistas-a-primeira-e-do-seculo-19.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em 05 mai. 2018.

crianças em todo o território nacional, inclusive relativo a questões trabalhistas, com proibição do trabalho para crianças de até 12 anos e trabalho noturno para adolescentes de até 18 anos.

A grande greve de 1917 foi um dos primeiros momentos que o chamado geral aos trabalhadores pelas suas pautas mais imediatas e por um projeto societário foi convocado e empreendido com expressivo êxito. No ano da Revolução Russa o pequeno operariado brasileiro, circunscrito a cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, empreende uma greve de proporções destacáveis.

Não só o operariado se rebela. Os levantes e marchas tenentistas colocam no centro deste movimento os militares de baixa patente que pela experiência da Coluna Prestes (1924-1927) percorrem o Brasil inteiro em uma guerra civil que pretendia derrubar o governo de Arthur Bernardes e constituir as bases para uma sociedade moderna, liberal e democrática.

No rescaldo deste movimento tenentista a chamada “Revolução de 30” apresenta as pautas liberais e, com apoio de grande parte dos militares do movimento tenentista, tomam o poder na Guanabara e colocam na presidência o gaúcho Getúlio Vargas. Por 15 anos Vargas empreende um governo que consegue aliar investimento estatal nas indústrias de base – destacando os setores de extração mineral e da indústria metalúrgica -, estruturação da burocracia estatal, constituição das primeiras políticas sociais consubstanciadas em leis e instituições, valendo-se da interdição democrática com o regime ditatorial do Estado Novo (1937-1945).

No que tange aos direitos trabalhistas é neste período que se constitui as bases da legislação trabalhista que vigoram ainda hoje, e que foi duramente atacada pela contrarreforma de 2017. A CLT, instituída pelo Decreto nº 5452 de 1º de maio de 1943, foi a junção das leis existentes até então e finalização de um pacote que se inicia em 1930 com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passa pela Lei de sindicalização de 1931 instituído pelo Decreto nº 19.770, com os direitos trabalhistas inscritos nas Constituições de 1934 e de 1937, com a instituição da Justiça do Trabalho, a criação do imposto sindical em 1941, dentre outros decretos e leis. Em todo esse pacote os direitos trabalhistas foram concedidos para aqueles que aderissem a recém-formada estrutura sindical corporativa do Estado, o chamado sindicalismo de Estado⁷.

⁷ Outras referências sobre este período, consultar Armando Boito Junior (1991) e Ricardo Antunes (1982).

Correspondem aos principais direitos regulamentados pela CLT: o salário-mínimo, a limitação da jornada de trabalho em 8 horas diárias e 48 horas semanais (reduzido para 44 horas semanais na Constituição Federal de 1988), a carteira de trabalho, uma nova lei sobre as férias, o novo código de menores, a regulamentação do trabalho feminino, e o estabelecimento de convenções coletivas de trabalho.

Essa estrutura permaneceu, em linhas gerais, por governos democráticos e autoritários até os dias de hoje, apesar de várias alterações terem sido realizadas em alguns artigos.

Com o fim do Estado Novo surge um novo período democrático que mantém alguns traços autoritários. Não só os comunistas conseguem breve liberação de seu reconhecimento enquanto agremiação partidária (1945-1947), como a Constituição de 1946 aprova o reconhecimento do direito de greve. O fechamento do Partido Comunista do Brasil (PCB) e a deposição de seus deputados e senador demarcam a retomada autoritária, assim como vários movimentos de greve que são reprimidos desde então.

É somente com o nacionalismo do segundo governo de Vargas e com os projetos e propostas desenvolvimentistas de Juscelino Kubitschek que a democracia novamente ganha reforço. Com maiores espaços e possibilidades democráticas o movimento popular cresce em densidade e potencial reivindicatório. Contudo, ao mesmo tempo em que as perspectivas revolucionárias florescem, os setores contrarrevolucionários organizam-se de fora para dentro (com apoio logístico, estratégico e material do imperialismo estadunidense) e pressionam por uma maior aderência à lógica financeirizada e regressiva do capital e do imperialismo.

Não foram poucas as tentativas de golpe civil e militar desde o segundo governo de Vargas. A pressão sobre a desnacionalização do petróleo, sobre as relações internacionais do governo e as necessidades de constituição de uma plataforma de valorização do capital produtivo e financeiro, fez com que em 1964 a contrarrevolução preventiva (IANNI, 1983) do governo civil-militar impusesse seus anos sombrios de arrocho salarial, intensificação da exploração e fechamento democrático.

Com relação ao trabalho, as ações ofensivas são intensas: fim da estabilidade do trabalhador do setor privado com a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), arrocho salarial induzido e imposto de forma autoritária, utilização da estrutura sindical corporativa de Estado para nomear interventores para os sindicatos, repressão violenta às greves, como exemplo dos trabalhadores da siderurgia de Contagem-MG e dos metalúrgicos de Osasco-SP em 1968. A perseguição estendeu-se aos professores

universitários, aos militares, aos profissionais da imprensa, e a muitas outras categorias que buscaram exercer algum papel crítico ou denunciativo sobre o autoritarismo e as medidas destes governos civis-militares.

Neste período o Brasil concretizou sua revolução burguesa, fortalecendo o caráter dependente e associado ao imperialismo, intensificando o modelo autocrático do qual a burguesia detinha total liberdade de controle “por cima” sobre a luta de classes. A integração subordinada à lógica financeirizada fez com que o Brasil fortalecesse seu papel de plataforma de valorização seja para as grandes montadoras de automóveis, a construção civil e, principalmente, para as empresas bancárias e financeiras, que aqui foram instaladas (FERNANDES, 2005).

O que fez com que o Brasil rompesse com tal regime de exceção foram as lutas populares encabeçadas pelos metalúrgicos do ABC paulista e tantos outros que seguiram essa resistência. O rebaixamento salarial era tão sentido que a carestia e a fome apontavam enquanto situações sem saída, na qual o que restou para os trabalhadores foi o enfrentamento ao regime autoritário e violento. Nem mesmo a estrutura sindical corporativa de Estado foi capaz de segurar os movimentos de bases que representavam aquilo que ficou conhecido como “novo sindicalismo” (ANTUNES, 1995).

No processo de desagregação do regime civil-militar a classe trabalhadora reorganizou seus instrumentos de luta, lutou pela retomada de eleições parlamentares e de cargos do executivo e por uma constituinte que pudesse constituir em lei os direitos sociais e trabalhistas.

Só que a retomada da democratização não foi como esperado. A derrota das candidaturas do campo popular (principalmente Leonel Brizola e Luiz Inácio Lula da Silva) foi um dos momentos, mas durante a década de 1990 a ofensiva capitalista foi voraz, aproveitando desde a queda da experiência socialista da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) até as chamadas medidas “neoliberais” que derruíram os sistemas de proteção social e, principalmente, as relações trabalhistas.

Durante os anos 1990, principalmente com os governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC) do Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), foram realizadas contrarreformas na previdência social e administrativas, além da expansão dos processos de privatização e desregulamentação das operações financeiras (BEHRING, 2008). Com relação às pretendidas reformas trabalhista e sindical que não foram realizadas em sua integralidade, o governo FHC empreendeu algumas leis, decretos e

outras políticas que feriram medidas protetivas dos trabalhadores sendo que a CLT, inimiga a ser combatida pelo “príncipe da sociologia”, foi flexibilizada em alguns pontos. Medidas como a desindexação do salário mínimo para os salários em geral, ações que instituíram o trabalho parcial e por tempo determinado, a criação do “banco de horas”, foram algumas das mais substanciais mudanças instituídas neste período (BOITO JR, 1999).

Mas o início do século XXI demarcaria uma inflexão na ofensiva reacionária do capital levando várias nações da América Latina ao confronto em aberto contra a privatização das riquezas nacionais, as contrarreformas de Estado e a instauração de um Estado amplamente à disposição das empresas capitalistas e cada vez menos disposto à regular políticas sociais à serviço da maioria da população trabalhadora.

1.2. A breve ilusão “neodesenvolvimentista” interrompida

O conflito aberto que se estabeleceu entre capital e trabalho distendeu-se após um período de conciliação de interesses estabelecido “por cima”. A vitória eleitoral de Lula em 2002 e sua posse no ano seguinte demarca o início deste processo rompido com o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016.

A realidade social, política e econômica da América Latina no fim do século XX e início do século XXI são caracterizadas por profundas tensões advindas de um período de intensificação das chamadas políticas “neoliberais”, da desestruturação dos poucos direitos sociais e riquezas nacionais, assim como uma intensa privatização das empresas estatais. Presidentes foram depostos e expressivas mobilizações da classe trabalhadora proporcionaram um ambiente de aparente recuo das forças políticas mais regressivas e ascensão de projetos de desenvolvimento econômico com elementos de busca por soberania. Venezuela, Bolívia e Equador foram os países que mais avançaram neste sentido, e os que mais conviveram com as disputas “à quente” da luta de classes, com movimentos de tentativas de deposição dos governos, enfrentamentos populares com setores insatisfeitos orientados pela direita opositora, e movimentos separatistas. Outros países, como Argentina, Brasil e Uruguai, restringiram-se à diversificação dos parceiros econômicos, e crescimento econômico que permitiu a satisfação de setores monopolistas e as frações da classe trabalhadora mais precarizadas.

Ainda na década de 1990, durante os governos do sociólogo FHC, o país passou por uma aparente estabilidade com o controle inflacionário impulsionado pelo Plano Real, aprofundamento do arrocho salarial, privatização de valiosas empresas estatais, *contrarreformas* de Estado que mexeram com direitos sociais relacionados com a previdência social e os direitos trabalhistas (BEHRING, 2008), assim como o crescimento do desemprego e da fome. Neste ambiente as classes trabalhadoras promoveram lutas fundamentais que foram duramente reprimidas, mas que não promoveram mobilizações que pudessem derrubar o governo.

A saída no Brasil foi eleitoral, com a vitória de Lula em 2002. Vitória essa que teria sido garantida com a chamada *Carta ao Povo Brasileiro* que Lula e sua equipe colocam-se a disposição para o respeito aos contratos estabelecidos até então – com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e demais instituições financeiras que lucravam com a posse de títulos públicos -, assim como uma inflexão em seu programa político de governo. Já no primeiro ano de governo é realizada uma contrarreforma na previdência dos funcionários públicos que acaba com a integralidade e a paridade, e faz com que os aposentados continuem financiando a previdência mesmo depois de aposentados. Tal medida foi duramente contestada pela maior parte do movimento sindical, o que causou rupturas e fragilidades em seu início de mandato.

Além disso, as políticas sociais não promoviam maiores rupturas com os principais agentes da burguesia nacional, do latifúndio e do imperialismo. A nomeação de Henrique Meirelles para a presidência do Banco Central garantiu que a chave do cofre da principal instituição financeira estivesse em posse um notável banqueiro. A reforma agrária radical não só deixou de ser realizada, como o número de terras assentadas diminuiu durante os anos de governos do PT em relação do que tinha feito FHC. E contrarreformas foram propostas e instituídas por fatiamento dos projetos, destacando-se a universitária e a sindical.

Com relação à reforma sindical é importante destacar o reforço que foi realizado na estrutura sindical corporativa de Estado. As centrais sindicais, instituições até então legais e livres, foram “reconhecidas” dentro da estrutura, com outorga do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e recebimento de parte do imposto sindical. Como registrado em pesquisa de dissertação de mestrado, esse processo pulverizou as centrais sindicais quase que por partidos políticos, tendo em sua maioria como objetivo uma disputa pela filiação dos sindicatos de base para que se pudessem receber fatia milionária do imposto sindical (RIBEIRO, 2013).

Mas durante este período, principalmente entre meados do segundo mandato de Lula e meados do primeiro mandato de Dilma (2008-2013), a economia cresceu consideravelmente, o Estado retomou o investimento em vários setores econômicos com empréstimos generosos, o Brasil sediou grandes eventos esportivos, o desemprego caiu consideravelmente, o salário mínimo cresceu acima da inflação e houve investimentos em políticas sociais como educação, saúde, assistência social, ainda que focalizadas e repassadas em parte para a iniciativa privada. Neste ambiente contraditório - como não poderia deixar de ser partindo de um governo que não propunha a ruptura com o regime capitalista -, as relações de trabalho passaram por um processo de relativa segurança – desemprego baixo -, crescente potencial de mobilizações para pautas imediatas – crescimento das greves -, e precarização intensiva de categorias sociais que até então mantinham melhores condições de trabalho e salários mais altos.

No âmbito das relações de trabalho o governo federal aprovou proposições que vão ao sentido do “autoempreendedorismo”, da precarização das relações trabalhistas e incentivo ao trabalho autônomo. Criada pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, a categoria jurídica Microempreendedor Individual (MEI) permitiu que “pequenos empresários de si mesmo” pudessem flexibilizar a sua relação para com os contratantes de sua força de trabalho, podendo contribuir com a Previdência Social e almejar direitos previdenciários.

No fim do período de “prosperidade” econômica dos governos do PT, centrais sindicais e setores do governo começaram a aventar propostas de contratos coletivos em que vigorassem o “negociado sobre o legislado”. O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, filiado e principal referência histórica da Central Única dos Trabalhadores (CUT), formulou proposições de flexibilização da CLT que ganharam o nome de Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico (ACE), articulado com representantes do governo e das grandes empresas. Em síntese, a proposta buscava “modernizar” as relações entre capital e trabalho, possibilitando que Comissões Sindicais de Empresa (CSE) pudessem negociar elementos da CLT, como o fracionamento da licença-maternidade e a redução do período de almoço dos trabalhadores⁸. Em entrevista para o sítio *IHU Unisinos*, a socióloga Graça Druck (2012) analisa a cartilha de proposição do

⁸ Como visto em matéria de Carlos Giffoni (2012) para o jornal *Valor Econômico*, divulgada pelo sítio *IHU Unisinos*, o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Sérgio Nobre, reconhece a necessidade da “modernização” das leis trabalhistas e defende que apenas direitos como 13º salário e férias seriam inegociáveis pela proposta. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/511312> Acesso em: 05 mar. 2018.

ACE pelo sindicato, enfatizando o quanto tal proposição seguia a tendência mundial de precarização do trabalho e o quanto os governos do PT tinham cooptado lideranças sindicais em seu projeto de conciliação de classes⁹. A socióloga enfatiza o quanto os dirigentes sindicais tinham aderido à ideologia da “modernização” das relações trabalhistas ao criticar o cumprimento do papel que a CLT tinha tido até então, citando trechos da cartilha do sindicato:

Nesse último caso, o empresariado encontrou apoio no meio sindical, ao criticar o descompasso da CLT com essa modernização no trabalho. De acordo com a cartilha sobre o ACE, publicada pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, a CLT já teria cumprido o seu papel e, embora reconheça que define regras básicas para a relação capital/trabalho, posicionando-se em favor do mais fraco, enfatiza que “a lei tolhe a autonomia dos trabalhadores e empresários, impondo uma tutela pelo Estado que, como toda tutela, se converte em barreira para o estabelecimento de um equilíbrio mais consistente. Onde existe controle excessivo e regras engessadas, a liberdade morre” (ACE, Tribuna Metalúrgica, Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, p. 13 apud DRUCK, 2012).

A expansão dos empregos formais, o crescimento dos salários das frações mais precarizadas da classe trabalhadora e das políticas compensatórias que permitiram uma renda mínima em combate à miséria crônica são características deste período. No entanto, elas correspondem a uma série de fatores conjunturais e tendências políticas que emergiram pelo mundo, tal como a expansão da produção manufatureira da China e os preços supervalorizados das *commodities* agrícolas e minerais.

Com relação ao emprego é preciso, em primeiro lugar, reconhecer a expansão da formalização. No entanto, a vigorosa precarização dessas relações formais também são características deste período. Além do incremento do trabalho autônomo pelo já citado MEI, a terceirização avançou durante este período, principalmente no setor público e em atividades da construção civil e da agroindústria.

Há também evidências de que entre os empregos criados nos anos 2000 predominavam os que pagavam salários menores, e que foram dissolvidas vagas no mercado de trabalho que pagavam maiores salários. A pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) que Márcio Pochmann sistematiza em seus livros sobre o

⁹ Nesta entrevista a autora mostra o quanto o sindicato e as lideranças sindicais aderiram ao projeto de “modernização” que anos mais tarde seria o fundamento para a contrarreforma trabalhista do governo golpista de Michel Temer. Essa entrevista está disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/512572-acordo-coletivo-de-trabalho-com-proposito-especifico-e-a-negacao-dos-direitos-trabalhistas-entrevista-com-graca-druck> Acesso em: 05 mai. 2018.

mito da chamada “nova classe média” mostra que 94,8% dos empregos criados no Brasil na década de 2000 – 21 milhões de postos de trabalho - pagavam, no máximo, um salário mínimo e meio (POCHMANN, 2012, p. 27). No mesmo período, a outra ponta da estrutura salarial do Brasil registra a eliminação de quase 4,3 milhões de empregos que pagavam mais de 5 salários mínimos (POCHMANN, 2012, p. 27). Esses dados fortalecem a afirmação de que houve uma distribuição da massa salarial que se estabeleceu entre os assalariados, e não uma distribuição de renda no conjunto da sociedade.

Neste processo contraditório emergiu a categoria “neodesenvolvimentismo”, que buscou resgatar os anseios democráticos e reformistas de desenvolvimento econômico e social dentro da ordem capitalista e demonstrar as possibilidades de favorecimento da ponta da pirâmide mais abastada e a base duramente precarizada. É neste processo que os lucros dos monopólios bancários e industriais, da construção civil e da agroindústria foram crescentes, assim como os orçamentos destinados às políticas compensatórias, que conformou aquilo que o filósofo e militante social Guilherme Boulos (2015, p. 121) chamou de sistema “ganha-ganha”, e que o sociólogo Ricardo Antunes (2011, p. 146-147) identificou como estratégia do governo em “atuar nas duas pontas da barbárie brasileira”. Contudo, não houve transformações estruturais sobre o processo de acumulação capitalista no Brasil, e boa parte da classe trabalhadora foi duramente precarizada, emergindo neste meio social descontentamento e crítica conservadora à ascensão dos “miseráveis”.

É neste processo que analistas sociais também construíram categorias analíticas como “nova classe média”, que pelos critérios baseados restritivamente à renda, conseguiu reunir em 2011 mais da metade da população brasileira que tinham uma renda per capita de R\$ 291,00 até R\$ 1019,00. Essa determinação única da pretensa constituição de uma nova classe estava ancorada quase que exclusivamente pela análise das faixas de renda. Marcelo Neri (2011), economista e assessor presidencial, cunhou tal conceito e amplificou sua análise aportando também elementos tais como a formalização do trabalho, afirmando que “a carteira de trabalho é o maior símbolo da classe C como ato consumado, e o concurso público é o seu platônico objeto de desejo” (NERI, 2011, p. 168). Além disso, o número expressivo de empregos formais criados após 2003, a “retomada do crescimento”, o “aumento da escolarização”, a “eficiência das atividades de fiscalização”, as “inovações na legislação trabalhista” – principalmente as “flexibilizações” do contrato de trabalho durante os governos FHC -,

e o “incentivo à formalização das micro e pequenas empresas” – com as reformas de FHC em 1998 e de Lula em 2005, são vários dos elementos elencados pelo autor como representativo da ascensão da “nova classe média” (NERI, 2011, p. 188-189). Para ele a ascensão da “nova classe média” seria resultado das contrarreformas que equalizaram a precarização do trabalho no conjunto da classe trabalhadora, retirando direitos das frações com maiores salários e permitindo uma maior dinamização do capitalismo dependente na era da mundialização e financeirização do capital.

O chamado “neodesenvolvimentismo” foi chamado de “apologia grosseira da ordem” por Plínio de Arruda Sampaio Junior, em que essa perspectiva analítica serviu para fomentar uma polarização entre dois partidos em disputa (PSDB e PT), e para ocultar a permanência da dupla articulação no capitalismo dependente brasileiro: o subdesenvolvimento interno e a dependência externa. Em síntese, tratar-se-ia de uma “utopia burguesa” de superação dos entraves “neoliberais” constituídos pela ausência de crescimento econômico dos anos 1990, com medidas pretensamente “anti-imperialistas” (SAMPAIO JUNIOR, 2012, p. 673-676).

Outra avaliação crítica do “neodesenvolvimentismo”, comparado à nova inflexão da decadência ideológica da burguesia, é a de Rodrigo Castelo que interpreta essa proposta enquanto uma “política de gestão técnica dos recursos orçamentários” que não apresentam os ideais transformadores, ainda que limitados, do tradicional nacional-desenvolvimentismo do século XX. Em suas palavras, Castelo (2012, p. 630) afirma:

Em termos políticos, como realizar a superação com um dos projetos de supremacia burguesia mais coesos da história moderna sem reformas ou revoluções? A despeito dos limites das lutas nacional-desenvolvimentistas, eles falavam em reformas estruturais com apoio popular, lutas anti-imperialistas e antilatifundiárias para pôr fim ao subdesenvolvimento. Hoje, o novo desenvolvimentismo reduz as lutas de classes ao controle das políticas externa, econômica e social para operar uma transição lenta e gradual do neoliberalismo para uma quarta fase do desenvolvimentismo. A grande política é, portanto, esvaziada do seu poder transformador, dando lugar a uma política de gestão técnica dos recursos orçamentários, como se a distribuição da riqueza nacional e a apropriação da mais-valia não se tratasse de uma questão de organização e força das classes sociais, tal qual defendiam a economia política clássica e a crítica da economia política.

A limitação deste “projeto” de desenvolvimento que se ancorou em condições favoráveis advindas do mercado externo e também da cessão de créditos para o setor produtivo e para o consumo, apresentou-se de forma explosiva no ano de 2013. O

incremento dos salários mais baixos e o endividamento crescente dos trabalhadores potencializaram a insatisfação da classe trabalhadora, fazendo com que esse fosse o ano com maior número de greves registradas, predominando aquelas em que a reivindicação salarial foi vitoriosa. De 2008 a 2013 os números são crescentes – com leve queda em 2010 -, resultado da queda do valor da força de trabalho ao forçar as diversas categorias à ação sindical radical de paralização da jornada de trabalho. Mesmo não superando o recorde de greves no setor privado, o ano de 2013 aponta também um número elevado na greve deste setor de relação trabalhista mais fragilizada. Ainda que a pesquisa do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) sobre o movimento grevista não tenha dados completos de todas as ações, essa registrou que 80,1% das greves tiveram desfechos favoráveis, sendo que 49,8% tiveram suas reivindicações atendidas parcialmente e 30,2% integralmente (DIEESE, 2015, p. 13). Tais números denunciam, no mínimo, que as condições de trabalho eram precárias e os salários estavam defasados, forçando o patronato a ceder.

Ainda em 2013 a situação política e social estourou com grandes mobilizações que tomaram conta das ruas no Brasil. Pioneiramente convocadas com a pauta de revogação dos aumentos nas tarifas do transporte público na cidade de São Paulo, essas manifestações ganharam maiores contornos diante da voraz repressão policial que comoveu parte da população. O bloco de poder dominante que até então centrava crítica cerrada contra os manifestantes e suas pautas, encontrou um espaço privilegiado para “assaltar as ruas” e reconfigurar suas pautas, elegendo a luta contra a corrupção como o seu carro chefe.

1.3. Fundamentos políticos e econômicos do golpe burguês de 2016: ofensiva reacionária do capital acelera a devastação das riquezas nacionais e da proteção social

A ofensiva do capital imprimiu uma acelerada reação sobre a classe trabalhadora desde meados de 2013. Após quase 12 anos de governos de conciliação e pacto social do PT, a crise econômica, social e política destronou as possibilidades de convivência colaborativa em que os maiores monopólios amealharam lucros gigantescos e parte da classe trabalhadora mais precarizada obteve breve acesso ao consumo.

O esgotamento do sistema “ganha-ganha” já era sentido no ambiente econômico, político e social. As mobilizações de rua de 2013 começaram com a pauta das tarifas de ônibus, passaram por críticas ao sistema de saúde, educação, moradia e mobilidade urbana, e foram facilmente assaltadas pela perspectiva lacerdista do “mar de lama” da corrupção. É evidente que as estruturas políticas e econômicas estavam e estão imersas de relações clientelistas pelo qual os grandes grupos econômicos financiam, subornam e dirigem as principais representações políticas do país no executivo e no legislativo. No entanto, a crítica centrou-se nos indivíduos e na ausência de moralidade destes administradores públicos, ocultando a crítica sobre as relações de produção capitalista que dão sustentação para os grandes esquemas de corrupção, já que em toda relação que existem corruptos coexistem os corruptores.

As eleições de 2014 já apontavam a gigantesca polarização deste processo, sendo que a presidenta Dilma Rousseff venceu por pequena margem do candidato da direita tradicional, Aécio Neves do PSDB. Mesmo com a própria presidenta constituindo sua equipe ministerial com conhecidos representantes dos grandes monopólios e grupos empresariais, implementando medidas de austeridade no final do ano de 2014¹⁰, seu segundo mandato fora atacado e inviabilizado por setores retrógrados que propunham aceleração dos retrocessos sociais, políticos e econômicos.

No âmbito político seu governo foi golpeado desde o primeiro momento pelos aliados de até então. O presidente da Câmara de Deputados Eduardo Cunha (PMDB), eleito no começo de 2015, rompe com o governo em meados de 2015, e o vice-presidente da república, Michel Temer (PMDB), rompe em março de 2016. A senha para esses rompimentos foi a apresentação do programa chamado de “Uma Ponte para o Futuro” em 29 de outubro de 2015¹¹, que propõe, dentre outras coisas, as contrarreformas da previdência, trabalhista, fiscal, tributária e política, o fim da política de reajuste anual do salário mínimo e da indexação dos benefícios sociais por este, além do esquiteamento da seguridade social em medidas tais como a limitação dos gastos públicos para custeio e fim das vinculações e indexações para políticas sociais, a velha

¹⁰ No dia 30 de dezembro de 2014 a presidenta Dilma Rousseff publica as Medidas Provisórias 664 e 665, que alteram as regras e dificulta o acesso ao seguro-desemprego, pensão sobre morte e auxílio-doença. Disponível na matéria de Luciano Nascimento (2014), em: <http://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2014-12/governo-publica-mps-com-regras-sobre-pensao-auxilio-doenca-e-seguro-desemprego> Acesso em: 10 jun. 2018.

¹¹ O texto do “programa” está disponível no site da Fundação Ulisses Guimarães (2015), ligada ao atual MDB. Disponível em: <https://www.fundacaoulisses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf> Acesso em: 10 jun. 2018.

proposição das privatizações das empresas estatais, assim como o fim de regime de partilha e prioridade para a Petrobrás extrair e produzir petróleo.

A burguesia brasileira unificou-se em um propósito de amealhar o máximo possível de vantagens neste processo. A pressão pela contrarreforma trabalhista e da previdência casavam com a recessão econômica que naufragou o crescimento econômico em 2015 e 2016, além de pressionarem por maiores vantagens sobre o fundo público a ser destinado em sua maior parte para o pagamento de juros e amortizações de dívidas. Todas as frações da burguesia uniram-se para este ganho, promovendo as velhas e conhecidas transformações “por cima”.

Além disso, a política externa estadunidense imperialista voltou-se para a “reconquista” de seu “quintal”, a América Latina. Desde a derrota da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) no começo do século XXI, os Estados Unidos da América (EUA) tinha perdido a prioridade em algumas de suas relações comerciais mais valiosas, além de conviver com o crescimento do sentimento anti EUA nos países latinos. Tal retomada de seu poderio pode ser sentida pelo fato de que todos os processos políticos da América Latina protagonizam acirramentos muito parecidos, com perseguição judicial dos ex-presidentes, tentativas e concretizações de golpes de Estado, ascensão de políticos com predominância empresarial e proposições entreguistas.

No decurso do golpe burguês, o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff foi empreendido por Eduardo Cunha na Câmara é aberto em 2 de dezembro de 2015, votado em 17 de abril de 2016, exigindo a retirada de Dilma da presidência até que o processo fosse julgado no Senado. Em 31 de agosto o Senado decide então, por maioria de 3/5, a destituição de Dilma e a condução à presidência de Michel Temer.

O governo Temer propôs e acelerou a maioria de suas pautas apresentadas no documento “Uma Ponte para o Futuro”. Destacam-se: a Emenda Constitucional 95 aprovada em fim de 2016, que limita o crescimento dos gastos com custeio do orçamento público por vinte anos; a lei da terceirização na atividade-fim dos contratos temporários e a contrarreforma trabalhista, sancionadas respectivamente em março e julho de 2017; e o fim do regime de partilha da Petrobrás e a alteração da política de preços dos combustíveis, priorizando a regulação pelo mercado externo. Diante da pressão popular contrária à contrarreforma da previdência proposta pelo mesmo governo, a sanha de políticas regressivas não foi se completou.

Com relação à contrarreforma trabalhista, objeto de análise deste trabalho, o governo federal capitaneado por Michel Temer teve como principal aliado um

congresso financiado em grande parte pelos principais interessados em instituir a “livre negociação” sobre as “amarras da legislação trabalhista”, que conduziu a aceleração da votação das medidas e conseguiu implementar uma flexibilização draconiana até pouco tempo impensável de ser votada. Contudo, como veremos a seguir, os parlamentares foram muito bem abalizados e assessorados pelos lobistas representantes das principais organizações patronais do Brasil, seguindo tendências de vários contratos atípicos precarizados, instituindo medidas que valorizam a remuneração variável, aumentando e intensificando a jornada de trabalho. Além de tudo, constituíram entraves à Justiça e a fiscalização do trabalho, como também retiraram as instituições sindicais de cena. Em síntese, construíram quase que por completo o ambiente liberalizado das amarras estatais que impediam maior extração de valor.

2. A Lei 13.467/2017: uma contrarreforma trabalhista severa e contundente

Neste capítulo analisaremos a contrarreforma trabalhista a partir dos elementos que foram sistematizados pelo CESIT com dossiê e livro com artigos analíticos sobre a contrarreforma e seu desdobramento dos primeiros quatro meses. Os elementos levantados por esse centro de pesquisa estão disponibilizados em sua página de internet.

Em geral, os pesquisadores deste centro de estudo elaboraram análises comparadas com outras contrarreformas empreendidas pelo capital e seus governos em países da Europa e da América Latina, além de analisar as principais alterações na CLT e os primeiros resultados em quatro meses de vigência da lei. Vários prognósticos foram elaborados, levando-se em conta a estrutura dos contratos de trabalho, a variação da renda, as contribuições para a seguridade social e as relações sindicais.

2.1. Pressupostos econômicos, políticos e jurídicos à favor da contrarreforma

O desejo de destruir a proteção do trabalhador celebrada na CLT é antigo. Desde a época de Vargas, passando pelo período democrático e mesmo a ditadura civil-militar, tais iniciativas conseguiram aplacar alguns direitos – tais como a estabilidade do trabalhador da iniciativa privada com a criação do FGTS -, mas não conseguiram acabar com elementos essenciais protetivos da lei. E quando a classe trabalhadora conseguiu novamente se organizar e enfrentar o bloco de poder dominante, a Constituição de 1988 concretizou muitos desses direitos na carta constitucional.

O governo FHC pregava que a CLT era um resquício autoritário, antiquado e que seria necessário modernizar as relações de trabalho. Suas ações buscaram o rompimento de algumas questões, mas mesmo assim não conseguiu destruir parte substancial da CLT. O governo Lula rompe pouco com a CLT, sendo que durante seu governo de incremento comercial favorável com a venda das *commodities* possibilitou a queda do desemprego e, ao mesmo tempo, a criação de milhões de empregos em sua grande maioria com relações de trabalho precarizadas. Mas é com a junta golpista capitaneada por Michel Temer que esse processo aprofunda-se.

A lei 13.467/2017, a mal chamada “reforma” trabalhista, foi sancionada pelo presidente Temer em 13 de julho de 2017 e entrou em vigor 120 dias depois, em 11 de novembro do mesmo ano, tendo um percurso meteórico pelas casas legislativas. Já em

23 de dezembro de 2016 o recém-empossado presidente da república envia para a Câmara de Deputados o Projeto de Lei (PL) 6787/2016, que fora aprovado na forma do substitutivo do deputado federal Rogério Marinho (PSDB-RN), em 27 de abril de 2017. No senado esse projeto tornou-se o Projeto de Lei Complementar (PLC) 38/2017, sendo aprovado em 12 de julho de 2017.

O projeto que passou pelo senado foi duramente atacado pela classe trabalhadora que realizou a greve geral de 28 de abril, a marcha à Brasília de 24 de maio e diversas outras mobilizações. Os senadores de oposição realizaram atos de ocupação da plenária nos dias anteriores da votação da contrarreforma. As principais questões criticadas pelos trabalhadores e por esses senadores tinham relação com a ausência de regras e limitação dos contratos de trabalho intermitente e a possibilidade de se “negociar” o trabalho de gestantes e lactantes em locais insalubres. Para que o governo pudesse aprovar a lei na íntegra sem ter obrigação de se retornar novamente à Câmara de Deputados e gerar mais debates e controvérsias, Temer garantiu que faria Medida Provisória (MP) para regulamentar esse e outros pontos criticados pelos senadores. Em 14 de novembro, três dias depois de colocada em vigor a lei 13.467/2017, o presidente emitiu a MP 808 que vetou e regulamentou alguns pontos exigidos pelos senadores, além de piorar outras questões. Com posição contrária à essas regulamentações e vetos do presidente da Câmara de Deputados Rodrigo Maia (Democratas - DEM-RJ), essa MP não foi votada e perdeu validade em 23 de abril de 2018, voltando os pontos polêmicos da proposta original.

Tais proposições levantadas pela contrarreforma então aprovada, que serão analisadas por temas gerais nas próximas seções, já haviam sido expostas em documentos das principais instituições patronais do Brasil. Elementos do substituto aprovado e sancionado em lei “podem ser encontrados nas formulações de entidades patronais como, por exemplo, nos textos da CNI [Confederação Nacional da Indústria], 101 (Propostas para Modernização Trabalhista, 2012; Agenda Legislativa da Indústria, 2014; Caminhos da Modernização Trabalhista, 2016) e da CNA [Confederação Nacional da Agricultura] (Proposta da Bancada de Empregadores, 2016; Balanço 2016 e Perspectivas 2017)” (CESIT, 2017, p. 5). As confederações patronais aprofundaram tais reflexões que foram acolhidas em grande parte por deputados que tiveram campanhas eleitorais financiadas pelas grandes empresas e monopólios industriais urbanos e agrários.

O teor das proposições levantadas pelos deputados na comissão especial que reformulou as proposições do governo federal e construíram o substitutivo aprovado, não foram somente subsidiados pelas grandes entidades sindicais representativas do empresariado. O sítio *The Intercept Brasil* demonstrou em matéria jornalística que 34,3% das 805 emendas apresentadas nessa comissão foram integralmente redigidas pelos computadores dos lobistas das CNI, da Confederação Nacional do Transporte (CNT), da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), e da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística). Dessas proposições, o relator Rogério Marinho incorporou 52,4% das emendas que deputados de partidos da base do governo assinaram, incluindo deputados que não eram representantes ou suplentes dessa comissão¹². O grau de incidência deste tipo de *lobby* – prática que não é ilegal e nem regulamentada no Brasil – demonstra o poderio da burguesia monopolista sobre a maioria dos deputados, que são fomentados pelo financiamento de campanhas eleitorais milionárias, sendo cobrada troca de favores durante os mandatos.

O dossiê que o CESIT (2017) elaborou durante o processo de discussão e luta em torno da contrarreforma trabalhista apontam várias formulações político-ideológicas e econômicas que guarneciam a pressão em defesa da flexibilização dos contratos de trabalho e dos direitos dos trabalhadores.

No que tange às formulações das organizações empresariais, do campo político interessado e do relator da proposta, estão argumentos que advogam a “modernização” das leis trabalhistas, a concepção de uma CLT “engessada”, a defesa da “valorização da livre negociação”, a necessidade de adaptação da legislação ao mundo “globalizado”, dentre outras formas ideológicas pelo qual a burguesia conduz a luta em defesa de seus direitos. Tais elementos não são exclusivos do discurso da burguesia nacional na superação dos entraves para uma maior extração de mais-valor, se não fazem parte rol de justificativas de um capital mundializado e financeirizado, em que grandes grupos industriais e financeiros determinam os caminhos e as possibilidades de maior extração de valor.

O conjunto de leis consubstanciados na CLT constitui constrangimentos para um aproveitamento desmedido da força de trabalho em uso. Esses direitos que completam mais de 70 anos são alvo central dos setores empresariais, reforçando o caráter

¹² Ver na matéria “Lobistas de bancos, indústrias e transportes estão por trás das emendas da reforma trabalhista”, do dia 26 de abril de 2017. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista/> Acesso em 30 mai. 2018.

predatório que a contrarreforma promoveu ao “flexibilizar” as relações trabalhistas. O CESIT elencou, sinteticamente em seis pontos, o foco das ações da contrarreforma:

1. a substituição da lei pelo contrato; 2. a adoção de uma legislação mínima, residual, a ser complementada pela negociação/contratação; 3. a criação de diferentes tipos de contrato, distintos do padrão de assalariamento clássico representado pelo contrato por tempo indeterminado; 4. a substituição de direitos universais por direitos diferenciados; 5. a descentralização da negociação coletiva, se possível ao âmbito da empresa; 6. a substituição da intervenção estatal na resolução dos conflitos trabalhistas pela autocomposição das partes (CESIT, 2017, p. 18-19).

Outro argumento ideológico muito utilizado pelos defensores da lei aprovada é que a contrarreforma trabalhista garantiria “segurança jurídica” para ambas as partes celebrarem livremente seus acordos. Tal tese baseia-se na premissa do livre mercado para os contratantes e de pretensa posição de igualdade com os trabalhadores. Contudo, tratando-se de direitos mínimos que não poderiam ser quebrados – que juízes e procuradores da justiça do trabalho a enquadram na tese da dignidade humana -, esse movimento de garantia de direitos foi durante muito tempo questionado pelas ações trabalhistas que eram consideradas pelos detratores deste processo como “ativismo judicial” (CESIT, 2017, p. 21). Mas, como será visto na subseção referente às mudanças na Justiça do Trabalho, mais de 80% dos processos trabalhistas são referentes à remuneração ou direitos não pagos pelos patrões, o que prova também que a tal “segurança jurídica” é restrita ao direito do patrão não pagar os direitos de seus contratados.

Há também, como relatado no dossiê do CESIT, a identificação da tese de “eliminação dos privilégios”, em que consta que os trabalhadores informais não assegurados pela proteção social necessitariam de proteção mínima que seria recompensada pela retirada de direitos dos trabalhadores formais, estes sim com seguridade social assegurada. Essa tese é reforçada com a contrarreforma, equalizando para baixo a parca proteção existente, estendendo e intensificando a precarização do trabalho. O economista José Pastore é referência neste debate, defendendo a “desregulamentação” e “flexibilização” no favorecimento da tese do “menos pior”, ou seja, de que menos direitos seria menos pior do que o desemprego (CESIT, 2017, p. 22-23).

As principais justificativas econômicas, considerada a ideologia recorrente das forças sociais capitalistas, seriam o “elevado custo do trabalho” e a “burocracia

trabalhista” (CESIT, 2017, p. 23). As mediações que utilizam são carregadas de misticismo, sempre no sentido que o trabalhador brasileiro custa muito, que toda carga tributária incidente elevaria o valor dessa força de trabalho e não seria condizente com o grau de produtividade total. A redução dos custos do trabalho é, então, o objeto central deste capital que não aumenta a produtividade com melhor aproveitamento do processo de produção, mas sim com a redução do valor da força de trabalho.

O livro *Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista*, publicado em 2018, indica uma série de análises e reflexões que apresentam as diferentes frentes pelo qual essa contrarreforma atinge. Segundo Santos e Gimenez (2018), a “reforma” atinge trabalhadores, governo e empresários. Com relação ao governo, essa contrarreforma trabalhista seria outro entrave para a arrecadação previdenciária, aliando-se a outras contrarreformas como a da previdência, a lei que limita gastos públicos em 20 anos – Emenda Constitucional 95 – e com a irracionalidade dos gastos com os encargos financeiros, dificultando a execução dos serviços públicos. Com relação aos empresários, a reforma não teria capacidade de trazer de volta o crescimento e aprofundaria a inserção subordinada nas cadeias globais de produção. O pouco uso das já existentes nove modalidades de contratos atípicos aponta a insuficiência de tais mudanças para o idealizado crescimento econômico e criação de empregos. Para os trabalhadores, as experiências de reformas pelo mundo – Alemanha, Inglaterra e Espanha – são exemplos perniciosos que só promoveram precarização do trabalho e não diminuíram o desemprego. Os autores ainda indicam que tais mudanças não inserem o país nas cadeias globais do desenvolvimento tecnológico de ponta (“internet das coisas”), e que se regredirá no combate à fiscalização do trabalho análogo ao escravismo (SANTOS e GIMENEZ, 2018, 53-63).

Os elementos colocados coadunam com a crítica que os autores realizam com a escolha pela subalternidade na divisão mundial do trabalho, em que a qualifica como “competitividade espúria” a escolha pelo qual a burguesia nacional indica com as reformas regressivas:

A natureza das reformas propostas, centrada na ideia de ganhos de competitividade por reformas do mercado de trabalho e da proteção social, revela clara dimensão regressiva para um país continental como o Brasil. Indica uma estratégia limitada de inserção do país nas cadeias globais de valor fundada em atividades ligadas à produção de bens saláris, tais como alimentos e bebidas, têxteis, calçados etc. Isso significa participar do processo de concorrência global em setores

produtivos menos dinâmicos e tecnologicamente mais precários, intensivos em mão de obra, diante de competidores estabelecidos – em sua maioria, asiáticos periféricos – com uma estrutura econômica e social mais ajustada à concorrência nesses setores. A radicalização de uma estratégia de “competitividade espúria”, projetando, no máximo, um duvidoso sucesso limitado aos setores mais primitivos da estrutura produtiva mundial, colocaria em xeque a organização econômica e social do país e, ademais, a própria potência de um mercado interno de dimensões continentais, grande ativo na ordem global (SANTOS e GIMENEZ, 2018, p. 63-64).

Essa pressão pela reafirmação dos laços de dependência é fundamentada na ideia de que a “modernização” da legislação trabalhista possa ser uma medida institucional que proporcione a criação de novos empregos e retomada do crescimento. No entanto, depois de, pelo menos, seis meses de ter entrado em vigor a contrarreforma, a estagnação econômica e do mercado de empregos é crescente.

Como visto no capítulo anterior, o mercado de trabalho no Brasil passou pelos seus melhores momentos em questão de criação de empregos no período de 2004 à 2014. Marcelo Manzano e Christian Duarte Caldeira (2018) mostram em artigo publicado no livro analítico do CESIT que não só a taxa de desocupação diminuiu como um todo, que ela foi representativa em indivíduos de mais de 25 anos, como a taxa de precariedade do emprego decresceu neste período. Em sua conclusão apontam os equívocos da perspectiva econômica neoclássica e dos chamados “novos keynesianos”, que fomentam a flexibilização das leis trabalhistas em períodos de recessão, como o que se vive desde 2015, que não chegam nem perto de resultados do mercado de trabalho em períodos de “prosperidade” econômica.

Além disso, o artigo de Carolina Troncoso Baltar e Lilian Nogueira Rolim (2018) demonstra em análise de dados dos ramos empresariais que os assalariados foram contratados e a renda média destes, utilizando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad-Contínua) de 2014, que há uma extrema heterogeneidade, uma profunda assimetria entre qualificação e regiões destes trabalhadores, além de uma grande desigualdade dos salários. As autoras mostram que “a média dos salários do terceiro trimestre de 2014 foi 2,2 vezes o salário mínimo da época (724 reais)”, mas que “em consequência das altas assimetria e dispersão da distribuição de salários no país, uma enorme proporção de assalariados (72,5%) tem remuneração menor do que a média, e muito poucos (27,5%) têm remuneração maior do que a mesma média” (BALTAR e ROLIM, 2018, p. 253). Ou seja, a disparidade denuncia o quanto há uma

massa de trabalhadores precarizados no Brasil, em detrimento de poucos trabalhadores bem qualificados com salários maiores.

As autoras também discriminaram sua pesquisa por categorias de trabalhadores ocupados, levando em conta os grupos ocupacionais, os setores de atividade e o rendimento do trabalho, sendo que as categorias que a Pnad-Contínua utiliza vão de A até a letra I. Ao contabilizar os assalariados por categorias as autoras identificaram que os assalariados “com remuneração média abaixo da média geral (categorias I, G e H) abrangem, em conjunto, 73,2% dos assalariados, proporção bastante próxima da fração do total de assalariados com remuneração menor do que a média geral (72,5%)”, além de mostrarem que na categoria A 94,1% dos contratos de trabalho são formalizados de acordo com as leis trabalhistas, e que na categoria I mais de 50% dos contratos de trabalho não são formais (BALTAR e ROLIM, 2018, p. 257). Quando as autoras compararam brevemente os números do terceiro trimestre de 2014 com os do terceiro trimestre de 2016, a conclusão desta foi de que rendimento médio e por categorias ficou estável, mas a renda média de salários diminuiu dentro de cada categoria, fruto da eliminação dos maiores salários (BALTAR e ROLIM, 2018, p. 271).

Além dos impactos que a contrarreforma trabalhista trará nos vínculos cada vez mais frágeis que os trabalhadores terão com seu emprego e com seus direitos, essa contrarreforma tenderá a prejudicar a arrecadação previdenciária e fortalecer a sanha golpista pela contrarreforma nesta área. A pesquisa de Arthur Welle, Flávio Arantes, Guilherme Mello e Pedro Rossi (2018) buscou levantar as alterações que a reforma fortalecerá com relação aos contratos de trabalho, como a “pejotização” e a formalização, e simula os impactos em três cenários possíveis. Como é possível que trabalhadores formais do setor privado migrem para modalidades de pessoa jurídica como o MEI e o SIMPLES, que contribuem menos com a previdência social, a redução na arrecadação tende a ser menor. Dos três cenários simulados, os autores concluem que se houver uma “pejotização” intensa e uma formalização tímida, é possível uma perda de 30 bilhões de reais; se ocorrer uma “pejotização” e formalização na mesma proporção, a projeção é de perda de 13 bilhões de reais; e se prevalecer uma “pejotização” tímida e uma formalização intensa, a perda seria menor, de quase 4 bilhões de reais. Nos três cenários conservadores não se verificam outras mudanças da reforma e da terceirização (WELLE et al., 2018, p. 298-301).

Os documentos do CESIT são ricos de determinações, projeções e tendências pelo qual a contrarreforma trabalhista incidirá para a precarização, a terceirização e o

adocimento dos trabalhadores. Há, em geral, medidas que extrapolam o direito internacional do trabalho fomentado e requerido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em uma ânsia que o relator da proposta da contrarreforma Rogério Marinho “ampliou desmedidamente o poder dos acordos entre patrões e empregados sobre a legislação social” que inicialmente o governo federal havia proposto (LARA, 2018, p. 37). Orientado pelas grandes instituições patronais brasileiras e, porque não, internacionais, os entraves à exploração desmedida do trabalho estão sendo removidos. Como será visto nas seções a seguir, são diversos pontos que modelam o que a burguesia patrocina e defende como “modernização trabalhista”.

2.2. As principais alterações: sistematização do CESIT

As alterações da CLT atingiram diretamente o sistema de proteção social pelo qual a classe trabalhadora poderia negociar em condições menos desfavoráveis os direitos trabalhistas. No âmbito da remuneração, das condições de trabalho, da organização sindical e tantos outros fatores, os retrocessos são evidentes e em menos de seis meses alguns indicadores já certificam esse caráter predatório.

A seguir, serão sintetizadas as principais transformações que a contrarreforma trabalhista regulamentou no que tange às relações entre capital e trabalho. Enfocaremos as seis principais transformações descritas pelo CESIT. Além do dossiê construído durante o ano de 2017 (tendo a versão final publicada em setembro do mesmo ano), incorporaremos as análises que foram publicadas em abril de 2018, contendo prévios resultados da contrarreforma e tendências que vão apontando neste processo.

2.2.1. “Formas de contratação mais precárias e atípicas”: o trabalhador “empreendedor de si próprio”

Aquí neste quesito encontramos parte das novas normativas qualificadas como “modernizadoras”, atuando severamente sobre os mínimos regramentos que possibilitavam condições menos precárias de trabalho e acesso aos direitos. Neste sentido, como afirmado no dossiê do CESIT (2017, p. 31), a síntese das novas

modalidades de contratos atípicos regulamentadas fundamenta que a “reforma estimula e legaliza a transformação do trabalhador em um empreendedor de si próprio”.

São apresentadas pelo dossiê as seguintes alterações: nas modalidades de contrato de trabalho terceirizadas, com a criação do contrato intermitente, e com alterações no contrato de trabalho parcial, autônomo, temporário e nas negociações sobre dispensa. Além das modalidades já existentes que passaram por maior regulamentação e retiradas de direitos, outras foram aperfeiçoadas e o contrato intermitente foi criado.

Com relação à terceirização a reforma reforça a lei 13.429 que foi sancionada em 31 de março do mesmo ano de 2017, que libera a terceirização para toda e qualquer atividade fim. Os entraves para que a atividade-fim pudesse ser também objeto de contratação de empresa de prestação de serviços a terceiros foi sanado com o reforço das alterações que a lei 13.467/2017 fez nos artigos 4º-A e 5º-A da lei 6019/1974 que regulamenta o trabalho temporário, sepultando de vez a decisão da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que impedia essa terceirização na atividade principal.

Com essas transformações da contrarreforma trabalhista se vislumbra a possibilidade de não se ter mais concursos públicos, com contratações por agenciadoras, Organizações Sociais, por Pessoas Jurídicas (PJ) e por MEI, e permite-se que a terceirização prolifere-se em atividades que geram muitas doenças de trabalho, como atividades repetitivas do processo de produção (CESIT, 2017, p. 37-39).

O contrato temporário também foi atingido pela contrarreforma trabalhista, seja lei 13.429 como na lei 13.467. Aprovado em 1974 e regulamentado em 1998, esta modalidade foi estendida e ampliada com a precarização prevalecente nestas leis. Esse contrato de trabalho não tem as mesmas garantias que o contrato por tempo indeterminado e pode ser utilizado em atividades que geram muitas lesões (CESIT, 2017, p. 36-37).

Com relação ao trabalho em tempo parcial, a contrarreforma altera o limite máximo da jornada no artigo 58-A que era de até 25 horas semanais, passando agora para contratos de até 30 horas. A primeira versão no Brasil foi pouco utilizada, predominando nos contratos de trabalho de mulheres. Essa modalidade é concebida como uma opção para os trabalhadores, mas funciona na maioria das vezes como única alternativa.

Com relação ao trabalho autônomo, com mudanças principalmente no artigo 442-B, há a retirada da condição de empregado destes, que podem agora prestar trabalho com exclusividade e contínuo para um mesmo contratante. A possibilidade de um trabalhador “autônomo” ser contratado para serviços regulares por uma única empresa permite com que os empregadores contratem indiscriminadamente trabalhadores que não portarão direitos trabalhistas, pois estará afastada a condição de empregado. Este artigo pode desestruturar totalmente a relação de trabalho, possibilitando que a empresa se exima das exigências de saúde e segurança do trabalho (CESIT, 2017, p. 39-40).

No artigo 477-A, sobre as formas de dispensa, a dispensa coletiva é flexibilizada e “elimina a necessidade de autorização prévia ou de celebração coletiva nas dispensas, sejam elas individuais ou coletivas, com o objetivo de não conceder nenhuma vantagem adicional na rescisão” (CESIT, 2017, p. 40). Ou seja, se antes necessitavam celebração de acordos com a participação dos sindicatos e da Justiça do Trabalho, agora cabem apenas às decisões monocráticas das empresas de poderem dispensar grandes contingentes de trabalhadores, aumentando o exército industrial de reserva.

No artigo 484-A, sobre a rescisão do contrato de trabalho por um acordo entre as partes, regulamenta o pagamento de metade do aviso prévio e da multa do FGTS, e o trabalhador não pode ingressar no Programa de Seguro-Desemprego. Essa possibilidade que ocorria anteriormente por acordos informais, permite agora uma maior economia dos custos da empresa e do governo, e menos direitos para o trabalhador (CESIT, 2017, p. 40). Já o artigo 507-B sobre a quitação e homologação das verbas rescisórias, desobrigam a assistência da entidade sindical na quitação das verbas trabalhistas, reforçando ainda mais a possibilidade de burla de direitos (CESIT, 2017, p. 41).

Mas a novidade desta contrarreforma é a modalidade atípica de contrato de trabalho, o chamado “trabalho intermitente”. É a partir dos artigos 433 e 452-A que esse “contrato zero hora”, pelo qual o contratado pode ser chamado com antecedência de três dias, confirmar em um e se não for pode pagar 50% de multa, o trabalhador fica dependente das demandas dos empregadores. Essa criação de nova modalidade pode ser confundida com regularização do “bico”, mas a lei não delimita quais funções poderão contratar pela modalidade intermitente, deixando livre a grande proliferação da precarização. Relações de trabalho próximas a essa são responsáveis por muitas doenças do trabalho em locais onde já foi regulamentado.

Em um dos artigos do livro sobre as dimensões críticas da reforma trabalhista, são apresentadas as formas de flexibilização do trabalho que mais geraram insegurança

antes da contrarreforma, e as tendências que se apontam com as novas modalidades. Os pesquisadores José Dari Krein, Ludmila Abílio, Paula Freitas, Pietro Borsari e Reginaldo Cruz (2018) argumentam que o crescimento de contratos por tempo indeterminados e a rotatividade dos trabalhadores no ciclo mais próspero da economia (2002-2014) foram realidade possível devido ao fato de que esses contratos formais por tempo indeterminado já eram flexíveis o suficiente, e que a rotatividade ocorreu neste período pelo fato de que a maioria dos trabalhadores pediu demissão por conta própria, ao terem encontrado melhor oportunidade. Ao comentarem os impactos que a contrarreforma terá sobre o mercado de trabalho, os pesquisadores apontam que ele “tende a agravá-lo ao difundir formas de contratação atípicas, institucionalizar formas precárias de contratação e baratear os custos da despedida com os ‘acordos’ diretos e a não realização da homologação nos sindicatos” (KREIN et al., 2018, p. 102).

Os autores dessa análise avaliam que as modalidades de contratos atípicos que foram tendências de flexibilização dos anos 2000 deverão ser estimuladas com a contrarreforma, tais como a “pejotização” e a terceirização, além da ascensão das novas formas como a “uberização” e o contrato de trabalho intermitente. Com relação à “pejotização” os autores trabalham com a gigantesca expansão que a modalidade MEI teve desde sua criação em 2009, atingindo a marca de mais de 8 milhões de pequenos comerciantes e autônomos que passaram a ser cobertos com direitos previdenciários, mas que não tinham acesso aos demais direitos trabalhistas. Além dessa modalidade, a terceirização está diretamente relacionada com redução de custos para a empresa e com o crescimento da precarização do trabalho.

Com relação às novas formas, os autores indicam a tendência global que está se apontando com o processo de “uberização” que “apresenta uma nova forma de organização do trabalho, que possibilita eliminação de vínculos empregatícios e transforma o trabalhador em um ‘nanoempreendedor de si’ (ABÍLIO, 2017), ao mesmo tempo em que o controle e a subordinação do trabalho são mantidos nas mãos da empresa” (apud KREIN et al., 2018, p. 106). Apesar de ser tendência mundial proliferada em diversas partes do mundo, essa modalidade de trabalho muito facilitada pelo desenvolvimento das tecnologias de informação, aproveita mercado flexível no Brasil onde existe o fenômeno que eles chamam de “viração”, a busca de bicos e pequenos trabalhos pra complementar renda (KREIN et al., 2018, p. 107).

Em outro artigo do livro do CESIT de 2018, Vitor Filgueiras, Bruna Bispo e Pablo Coutinho identificam o reforço que a reforma trabalhista exerce sobre as novas

tendências precarizantes do trabalho. Os autores identificam principalmente o “trabalho autônomo” (artigo 442) e o “contrato intermitente” (artigo 443), demonstrando a relação com as mudanças realizadas em nível mundial.

Com relação ao “trabalhador autônomo” os autores criticam as novas teorias que pregariam um “novo adeus ao trabalho”, ao nominar as novas formas de trabalho como o “precariado” ou “autoempreendedorismo” como uma suposta superação do trabalho assalariado dominante do século XX. Críticos a essas concepções, Filgueiras, Bispo e Coutinho (2018, p. 135) afirmam que:

Entretanto, um olhar mais atento a essas “novas formas” de trabalho permite perceber que elas não são nada novas em termos de conteúdo. Uma análise das condições concretas desses arranjos demonstra que essas “novas formas” não são, de fato, nada além do trabalho assalariado. Eles são instrumentalmente constituídos para subordinar os trabalhadores, empregando instrumentos e procedimentos que podem variar entre si, mas sempre assentando e radicalizando a dominação por meio da precarização social e do trabalho. Negar a condição de assalariamento e imputar outro nome à relação (como “trabalho autônomo”) é um elemento essencial nesse processo, pois nega, a priori, qualquer direito ao trabalhador, que se vê sem qualquer garantia de renda e estabilidade no trabalho. Assim, com o objetivo de sobreviver, atenuar sua precarização e manter seu vínculo de trabalho, ele é obrigado a trabalhar por longas horas, suprimir descansos, intensificar suas atividades e agir em estrito acordo ao que é determinado pela empresa. Relógio de ponto e ordens pessoais são substituídos por softwares e outros dispositivos comumente mais eficientes de controle do trabalho.

O trabalho intermitente também é criticado pelos autores como novo instrumento de precarização dos trabalhadores assalariados. Inspirado no *zero hour contract* instituído no Reino Unido, essa modalidade segue estratégias e demandas do capital em escala global e tem como principal característica a subordinação completa da vida do trabalhador pelo trabalho incerto:

O trabalho intermitente, por sua vez, implica, fundamentalmente, na radicalização extrema da subsunção do trabalho ao capital. Em um contrato comum de emprego, o trabalhador é apêndice da acumulação em períodos de tempo determinados, durante a jornada de trabalho, de modo que ele tende a poder programar e desfrutar a sua vida fora do serviço. No trabalho intermitente, o empregado não tem qualquer renda fixa, portanto, nenhuma garantia de sobrevivência. Sua reprodução, inclusive física, depende das convocações (incertas) por determinados períodos (incertos) para trabalhar e obter algum rendimento. Destarte, sua vulnerabilidade é brutalmente ampliada de forma que, mesmo que formalmente ele possa recusar um chamado para trabalhar, a tendência é que sua vida passe a ser completamente subordinada à espera dessa convocação. O resultado é que, da

subsunção do trabalho ao capital durante a jornada, passa-se à subsunção da totalidade da vida do trabalhador ao capital. A vida do indivíduo tende a ser um apêndice da dinâmica do capital, uma eterna espera por um chamado para trabalhar (FILGUEIRAS et al., 2018, p. 130).

Em síntese, as novas modalidades regulamentadas e inseridas na contrarreforma trabalhista seguem tendências mundiais das relações de trabalho e precarizam severamente as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores.

2.2.2. “Flexibilização da jornada de trabalho”: intensificação e extensão da jornada

Ainda que vigore a jornada de trabalho em 44 horas para os celetistas, a contrarreforma trabalhista conseguiu instituir brechas pelo qual o capital aproveita-se do máximo possível do tempo livre e de descanso do trabalhador. Como afirmado no dossiê do CESIT (2017, p. 41), as transformações da “reforma” trabalhista “operam fundamentalmente em dois sentidos: flexibilização da jornada e redução direta de custos, reduzindo a porosidade do trabalho”, com, por exemplo, a possibilidade de jornada 12 por 36 horas para qualquer atividade e a redução do tempo dos intervalos.

Tais mudanças influenciam decisivamente na vida social de contingentes gigantescos da classe trabalhadora, seja no trabalho ou em seu tempo livre. O reflexo desse processo foi sintetizado no dossiê com as seguintes afirmações:

[...] o pacote de alterações quanto à jornada promove a redução de direitos para o trabalhador, levando à perda de remuneração, à intensificação do trabalho (e, conseqüentemente, ao aumento do cansaço e do número de acidentes), à desorganização da vida social e familiar (devido às jornadas incertas e flexíveis) e ao rebaixamento na perspectiva de capacitação e crescimento profissional (CESIT, 2017, p. 42).

O trabalhador torna-se mais disponível para o empregador com esse processo de flexibilização da jornada e com a redução indireta de custos. Com relação à jornada, houveram várias alterações importantes: no artigo 58-A, com relação ao regime de trabalho parcial, aumentando a abrangência que agora pode ser de 30 horas semanais com até 6 horas suplementares, e flexibilidade no recebimento das horas extras (CESIT, 2017, p. 42-43); nos incisos 5 e 6 do artigo 59, sobre o banco de horas, com maior flexibilização de compensação e possibilidade de acordo individual escrito ou tácito,

compensado em até 6 meses (2017, p. 43); no artigo 59-A, com a jornada de 12 por 36 horas, possibilitando a disseminação irrestrita para todas as categorias e em que o relator da contrarreforma redigiu que o benefício era “mera matemática”, mas que decisivamente aponta riscos de acidentes e de vida familiar e comunitária desorganizada (2017, p. 43-44); no artigo 61, com a extensão do limite de jornada legal, a contrarreforma elimina a necessidade de comunicado de "necessidade imperiosa" e de aviso prévio de 10 dias pelo empregador para utilização desse trabalho além da jornada, podendo ser exigido pelo empregador independente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho – inclusive, esvaziando as funções da fiscalização do trabalho (2017, p. 44); no artigo 396, sobre as pausas de mulheres para amamentação de seus filhos, a lei “flexibiliza” a negociação dos dois intervalos de 30 minutos para amamentação a partir de acordo individual entre a mulher e o empregador, favorecendo o segundo que pressionará pelo que melhor lhe convém (2017, p. 44); e no artigo 134, sobre parcelamento de férias, pleito antigo dos empregadores, que permite o gozo das férias em até três períodos, sendo que o tempo mínimo de cada um dos períodos pode ser de até 5 dias (2017, p. 45).

Além da jornada de trabalho, há outras alterações da CLT que permitem a redução direta de custos para o empregador, tais como: artigo 4º, sobre a redução de tempo computado como hora extra em caso de natureza de atividade pessoal, que corre risco de ser atividade que é do trabalho, tendo como principal exemplo a troca de roupa ou uniforme que não passaria mais a ser contado como tempo de trabalho (2017, p. 45); o artigo 58, sobre a jornada *in itinere*, que corresponde ao trajeto de casa até o local de trabalho em locais de difícil acesso e que não disponham de transporte público, que antes era computada na jornada de trabalho e que agora a empresa se isenta do pagamento deste tempo como hora trabalhada (2017, p. 46); e do artigo 71, inciso 4, sobre o fracionamento do intervalo intrajornada, a possibilidade de não concessão do tempo mínimo de intervalo pode ser retribuída com o pagamento do tempo suprimido com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (2017, p. 46-47).

No artigo de Krein, Abílio, Freitas, Borsari e Cruz (2018) há uma análise das horas trabalhadas antes da promulgação da contrarreforma que mostra que as empresas não fracionam as horas de trabalho por trabalhador, sendo que a maioria dos trabalhadores praticam jornadas de trabalho de 44 ou mais horas de trabalho. Além disso, já utilizavam mecanismos de conformação da jornada como “as horas

extraordinárias”, em que dificilmente pagam a remuneração adicional; “o banco de horas”, que na maioria das empresas antes das reformas eram totalmente gerenciadas pelo patrão, mesmo com acordo; “o trabalho nos sábados, domingos e feriados”, com as atividades contínuas aumentaram a quantidade de horas, auxiliadas pelas diferentes montagens de escala a disposição; “o *home office*” ou “teletrabalho”, que aprofunda a precarização e utiliza-se da prática do *coworking* (salas que são alugadas para “autônomos” utilizarem como escritório) intensificando o trabalho e isolando o indivíduo entre um conjunto de trabalhadores (KREIN et al., 2018, p. 111-115).

Com a reforma trabalhista e a flexibilização da jornada de trabalho a tendência é que esses mecanismos sejam utilizados ao máximo, permitindo assim maior intensidade e extensão da jornada, possibilitando maior expropriação de mais-valor.

2.2.3. “Rebaixamento da remuneração”: uma das principais pressões dos empresários

Mesmo que a fase recente de crescimento do salário mínimo, de desemprego baixo e aumento do número de greves vitoriosas tenha sido uma das principais determinações para essa ofensiva sobre os direitos trabalhistas, ainda assim o salário por hora no Brasil já era um dos menores dentre as economias consideradas “em desenvolvimento” e principalmente em relação àquelas consideradas centrais. Contudo, a contrarreforma trabalhista possibilita maior ataque sobre a remuneração, indicada pelo dossiê da CESIT, de forma direta ou indireta:

No caso da reforma, a remuneração é atacada negativamente: 1. De forma direta, ao definir, por exemplo, como indenizatórias parcelas nitidamente salariais e ao permitir a redução salarial sem diminuição proporcional do tempo trabalhado; 2. De forma indireta, ao liberar, por exemplo, a terceirização para quaisquer atividades; ampliar o uso dos contratos temporário e em tempo parcial; dispor sobre o tempo de trabalho; legitimar a contratação intermitente; retirar, no regime de teletrabalho, a limitação da jornada estabelecida pela CLT; legalizar formas de contratação até então consideradas formas de emprego disfarçadas, como é o caso dos autônomos, entre outras situações extremamente prejudiciais aos trabalhadores e à própria dinamização da economia (CESIT, 2017, p. 47).

O documento ainda complementa que, “de fato, seu objetivo direto é criar mecanismos que permitam reduzir os custos do trabalho na perspectiva de obter competitividade em atividades de baixa produtividade” (CESIT, 2017, p. 48). A ênfase

que tal contrarreforma tem na possibilidade de redução da remuneração do valor da força de trabalho circunda todos os artigos alterados, guiados pela lógica de que o trabalhador pode ser mais “produtivo”, mesmo com salários reconhecidamente baixos.

Com relação aos artigos alterados que dão grande dimensão para o rebaixamento direto da remuneração, destacasse a possibilidade de ocorrer redução salarial por meio da negociação coletiva ou da negociação individual: “a redução do valor do salário sem que haja redução proporcional do tempo de trabalho, como se lê no artigo 611-A”¹³, e que “esse dispositivo em consonância com o artigo 444, parágrafo único da nova lei que possibilita tal redução em acordo individual, sem a mediação do sindicato”, para trabalhadores com diploma de nível superior e que recebam mais de dois tetos previdenciários (CESIT, 2017, p. 48-49). Cláusula pétrea da Constituição de 1988, essas mudanças apontam a inconstitucionalidade da contrarreforma e aliam a ideologia da “livre negociação” com a incidência da lógica do negociado sobre o legislado.

Há também alterações com relação à remuneração variável e ao não-salário. Como descrito no dossiê, “ao tratar da prevalência do negociado sobre o legislado (art. 611-A) e da negociação individual (art. 444, inciso único), a reforma estimula a adoção da remuneração variável em pelo menos três pontos”, como no Programa de Participação dos Lucros e Resultados (PLR) que consta no inciso XV, com relação às gorjetas e remuneração por produtividade que consta no inciso IX, e com relação aos prêmios de programas de incentivo, que constano inciso XIV (CESIT, 2017, p. 49-50). Ou seja, incentiva-se que o trabalhador dependa quase que exclusivamente de resultados que vão para além de sua própria disposição, que muitas vezes correspondem a conjunturas que possibilitariam maiores ganhos e em outras de recessão que a possibilidade de ganhos reduzidos é muito maior.

O fracionamento da remuneração e dos direitos também incide neste rebaixamento. Os contratos de trabalho intermitente e parcial possibilitam o fracionamento do salário pelo valor hora do salário mínimo (CESIT, 2017, p. 51). Além disso, outras medidas incidem sobre a precarização da remuneração, como os artigos 75-D e o inciso 2 do artigo 4 que, respectivamente, retiram a obrigatoriedade pelo reembolso dos materiais tecnológicos utilizados no “teletrabalho”, e o tempo de troca de uniformes e roupas da jornada legal de trabalho (CESIT, 2017, p. 51-52).

¹³ O inciso 3 do artigo 611-A deixa margem de interpretação para que se possa reduzir salário sem redução proporcional da jornada: “§ 3o Se for pactuada cláusula que reduza o salário *ou* a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo” (BRASIL, 2017, *grifo nosso*).

A pesquisa que o grupo de pesquisadores do CESIT fez sobre a questão da remuneração apresenta vários indicadores que apontam que o valor do salário-hora no Brasil é baixo, sendo que no que tange à remuneração variável ela responde por 15% de PLR e mais 20% em bens e benefícios, e que a remuneração diminuiu 13% desde que a reforma foi aprovada (KREIN et al., 2018, p. 115-119). Por fim, apresenta uma síntese que mostra que o argumento de que o valor da força de trabalho é muito alto no Brasil, não se sustenta:

[...]pois (1) os salários são baixos no Brasil; (2) a redução dos custos do trabalho não resolve o problema da competitividade e indica a opção por uma inserção internacional em setores de baixa produtividade, o que dificulta um desenvolvimento de uma economia mais complexa e cria ocupações de baixos salários e qualidade; (3) a questão fica ainda mais complicada, pois a reforma vem em um contexto de desestruturação do mercado de trabalho, de fim da política de valorização do salário mínimo e de enfraquecimento dos sindicatos; (4) a substituição do salário por outras verbas indenizatórias compromete o acesso a diversos direitos e as fontes de financiamento da seguridade; e 5) o avanço da remuneração variável traz consigo seus efeitos perversos sobre a vida social e das condições de trabalho (KREIN et al., 2018, p. 119).

2.2.4. “Alteração das normas de saúde e segurança do trabalho”: condições precárias passíveis de “negociação”

A perversidade da contrarreforma trabalhista transparece como maior clareza nos pontos aqui referidos, que estão relacionados, na maioria das vezes, a atividades de maior precarização do trabalho. Em certo sentido, as mudanças estão também vinculadas na lógica do negociado sobre o legislado. O dossiê da CESIT indica que “o texto afirma que a negociação não pode reduzir ou suprimir direitos relacionados à segurança e saúde do trabalhador, mas admite que o enquadramento da insalubridade e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, decisões eminentemente técnicas, ocorram por meio de negociação coletiva” (CESIT, 2017, p. 52).

Medidas tais quais lactantes e gestantes poderem trabalhar em locais insalubres e o próprio trabalhador ser responsável pela higienização de seu uniformes (CESIT, 2017, p. 52), referenciam esse processo. Com relação ao primeiro ponto, a MP 808 atenuou seus efeitos, tendo por principal propósito permitir que fosse aprovado o texto integral

aprovado na Câmara pelo Senado, mas que perdeu seu efeito em abril de 2018, como já mencionado anteriormente.

Também reflete sobre a saúde do trabalhador o aumento da jornada e a redução dos intervalos de descanso, que podem gerar mais doenças. A reforma estimulará o “presenteísmo” – ir trabalhar mesmo doente –, a dificuldade de estabelecer a relação entre condições de trabalho e adoecimentos, e também o fim da reabilitação do trabalhador (CESIT, 2017, p. 53-54). Além disso, nos artigos 75-B e 75-C, referente ao “teletrabalho” fora das dependências do empregador e que se utiliza tecnologias da informação, a jornada não contará mais como trabalho externo, o que pode se configurar como hora de trabalho não computada, apesar da exigência que se constem a relação de atividades a serem executadas no contrato de trabalho (CESIT, 2017, p. 54). Além disso, o trabalhador em regime de “teletrabalho” é obrigado a assinar termo de responsabilidade de instruções elaboradas pelos empregadores que o orientaria quanto a precauções que evitem doenças e acidentes de trabalho (artigo 75-E), responsabilizando-os, em última instância, sobre os possíveis danos à sua saúde.

Em síntese, vislumbra-se uma maior degradação da força de trabalho em uso e um maior descarte do trabalhador que não tenha condições de trabalhar. Não é toa que muitos declararam que a contrarreforma trabalhista possibilita um retorno às condições de trabalho do século XIX, um exagero que vai ganhando contornos de realidade.

2.2.5. “Fragilização sindical e mudanças na negociação”: a ofensiva dos patrões no sentido de domar a fúria dos trabalhadores

A principal medida propagandeada pelos marqueteiros contratados pelos principais interessados pela contrarreforma está inscrita em uma das maiores controvérsias que o movimento sindical encarou durante o período do “novo sindicalismo”: o chamado “imposto sindical”. Contudo, a reforma não se propôs a eliminar a estrutura sindical corporativa de Estado pela qual se assentam não só as contribuições sindicais obrigatórias – outras permanecem -, como a unicidade sindical e a outorga de Estado.

A reforma incide, no entanto, em seis pontos referentes à organização sindical. O primeiro, referente à já comentada liberalização da terceirização e dos contratos de curto prazo, auxiliam no enfraquecimento do poder de enfrentamento de diversas categorias,

dentre elas as que hoje se destacam pelo poder de mobilização. A disseminação de sindicatos não atende à necessária liberdade sindical, mas ao poder da unicidade e concessão de cartas sindicais que o MTE pode emitir para categorias de trabalhadores com contratos diferenciados – próprios da empresa e terceirizados, por exemplo -, pulverizando organizações sindicais, que na prática fragmentam toda a base sindical (CESIT, 2017, p. 56-57).

A segunda e a terceira questão têm a ver com a instituição de artigos que realizam a inversão da hierarquia dos instrumentos normativos ao permitir a negociação coletiva ou individual sobre o legislado, lembrando que mesmo antes da contrarreforma apenas algumas poucas categorias tinham poder de negociação no Brasil capaz de fazer frente às pressões do patronato e negociar para além do legislado na CLT. Dentre as mudanças importantes neste quesito, estão artigo 620 que declara “a prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva de trabalho”, e o artigo 611-A que permite a negociação coletiva de 15 direitos - dentre eles a jornada, o banco de horas e um indiscriminado “entre outros” -, e o artigo 611-B que destaca 30 itens que não podem ser renunciáveis em um acordo coletivo. Além disso, a permissão da negociação individual para quem recebe acima de dois tetos previdenciários (artigo 444) abre brecha para se negociar qualquer direito, enfraquecendo ainda mais categorias que se tem diversidade de rendas em sua totalidade (CESIT, 2017, p. 57-58).

Outro elemento que incide diretamente na organização dos trabalhadores está relacionado com a eliminação da ultratividade dos acordos e convenções coletivas, e da cláusula mais favorável (inciso 3, do artigo 614), que não garante mais o que fora conquistado em convenção anterior e estabelece “pela ordem de preponderância: o contrato individual de trabalho, o acordo coletivo de trabalho, a convenção coletiva de trabalho e a lei” (CESIT, 2017, p. 59).

Além de tudo isso a representação dos trabalhadores no local de trabalho independentemente dos sindicatos é instituída no artigo 510-A e 510-B. Há também a exclusão explícita do sindicato da comissão que organiza o processo eleitoral dessa representação (Art. 510-C), a redução do período de estabilidade em alguns casos, com objetivo de conciliar interesses (CESIT, 2017, p. 60-61).

E por último, como mencionado no início dessa subseção, o financiamento sindical é atacado no sentido de enfraquecer principalmente os sindicatos combativos e não os pelegos (CESIT, 2017, p. 61-62). O dossiê do CESIT e o documento crítico de 2018 não expõem maiores críticas sobre essa questão pela diversidade de análises no

interior do próprio centro de estudo. A identificação de que os sindicatos combativos serão os maiores afetados neste processo denota, no entanto, argumento consensual dentre os pesquisadores deste centro.

Como indicado em tese de mestrado (RIBEIRO, 2013), a estrutura sindical corporativa de Estado não tem como pilar apenas as contribuições sindicais compulsórias, mas também conta com a unicidade sindical e com a outorga do Estado à representação. Esta última é o centro dessa estrutura pela qual, sem o poder do Estado de indicar a representação oficial, inviabilizariam o controle exercido pela unicidade sindical imposta Estado e das contribuições sindicais compulsórias que são recolhidas pelo Estado. Além disso, os sindicatos menos combativos de categorias mais desorganizadas poderão estabelecer o desconto do imposto sindical ou da taxa negocial ou assistencial, a partir de assembleias esvaziadas e não representativas, mantendo assim as fontes de custeio.

Sobre o movimento sindical o livro *Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil* contém o artigo de Andréia Galvão e Marilane Oliveira Teixeira (2018) que analisa o quanto as principais alterações empreendidas pela contrarreforma incidiam sobre 10 categorias de trabalhadores de São Paulo. Para tanto, as autoras analisaram convenções coletivas de antes da “reforma” e a que foi aprovada no início das discussões públicas acerca da contrarreforma aprovada. Em síntese, as autoras identificaram que em boa parte das convenções coletivas várias das questões que viraram lei com a contrarreforma, como intervalo intrajornada de 30 minutos e jornada 12 por 36 horas em atividades não permitidas, já vinham sendo acordadas em algumas categorias. Além disso, parte das categorias ligadas a setores com maior grau de precarização e menor organização sindical (tal qual trabalhadores de empresas prestadores de serviço a terceiros – terceirização - e *telemarketing*) tinham posições favoráveis à terceirização e pouco enfrentaram a contrarreforma.

Com relação ao imposto sindical, esse se apresentou como um dos principais pontos de preocupação da maioria dos dirigentes sindicais representado pelas 13 ações de inconstitucionalidade da reforma, no total de 18 ações (GALVÃO e TEIXEIRA, 2018, p. 177). No geral, as autoras apresentaram as dificuldades em avaliar os impactos negativos sobre a negociação coletiva, já que as convenções de 2017 tinham mudado muito pouco. Como dito, parte das mudanças legalizam questões que já vinham sendo negociadas, em que há divergências com relação ao imposto sindical e a terceirização, e

que setores mais precarizados tendem a perder muito mais direitos (GALVÃO e TEIXEIRA, 2018, p. 179-180).

Se as dificuldades de financiamento dos aparatos sindicais e de legitimidade para negociações aprofundadas com as mudanças da contrarreforma possibilitarão uma maior organização ou aprofundarão o descenso e a falta de representatividade da maioria dos sindicatos, somente os próximos anos irão dizer. Mas uma coisa é certa, as alterações realizadas neste sentido têm como principais objetivos a contenção dos constrangimentos que a mobilização da classe trabalhadora pode exercer sobre os fundamentos do capital, a expropriação de mais-valor.

2.2.6. “Limitação do acesso à Justiça do Trabalho e limitação do poder da Justiça do Trabalho”: a derrelição do direito do trabalho

O presidente da Câmara de Deputados Rodrigo Maia disse no dia 8 de março de 2017, em evento em Brasília, que a Justiça do Trabalho “não deveria nem existir”¹⁴. Essa declaração coaduna com os interesses do grande capital monopolista no Brasil que, com a ânsia de intensificar a exploração do trabalho e extrair maior quantidade de mais-valor, diverge radicalmente da existência de uma instituição estatal que possa garantir direitos e condições mínimas aos trabalhadores.

Em geral, a contrarreforma busca acabar com o direito e a Justiça do Trabalho. O dossiê do CESIT afirma que a contrarreforma rompe constitucionalmente com “os direitos fundamentais de acesso à Justiça e gratuidade judiciária estabelecidos na Constituição Federal (art. 5º Incisos XXXV e LXXIV)” (CESIT, 2017, p. 63). No artigo 790-B, ainda que o trabalhador seja beneficiário da justiça gratuita, a lei responsabiliza este pelo pagamento de honorários periciais quando seu direito pretendido não for reconhecido, ou seja, quando ele vier a perder a ação na justiça. Além disso, há a possibilidade dos trabalhadores terem que pagar, com seu crédito obtido a partir de uma causa ganha, outras ações que possam vir a perder, como consta no artigo 791 inciso 4. Na ausência não justificada do trabalhador em audiência, este será condenado a pagar as custas do processo, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, como consta no artigo 844, inciso 2 (CESIT, 2017, p. 63-64).

¹⁴ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/03/1864822-justica-do-trabalho-nao-deveria-nem-existir-diz-deputado-rodri-go-maia.shtml> Acesso em: 30 mai. 2018.

O desmonte da Justiça do Trabalho prossegue com a previsão do procedimento de jurisdição voluntária para a homologação de acordo extrajudicial, como constam nos artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E. Pelo procedimento previsto na reforma, a Justiça do Trabalho passa a exercer uma função meramente homologatória de acordos extrajudiciais, não cabendo maiores decisões que possam inclusive reconhecer direitos que constam na CLT (CESIT, 2017, p. 64).

Outro fator muito preocupante e que reforça a precarização do trabalho trata-se da desresponsabilização de empresas de um mesmo dono que não façam parte da mesma “comunhão de interesses e atuação conjunta”, como consta no artigo 2º parágrafo 3º. Desta forma, a não configuração como grupo econômico permite que o mesmo empresário que tem sociedade em um conjunto de empresas que atuam em diversos setores pode não ser responsabilizado pelas multas e rescisões trabalhistas que ele possa ter em uma de suas empresas.

Como explicado pelo dossiê, “em outra frente, a reforma trabalhista propõe regras que têm por objetivo impor limites e amarras à atuação dos juízes e tribunais do trabalho, inclusive, do próprio TST, em relação ao exercício de sua função precípua de interpretação e aplicação das normas jurídicas de incidência nas relações de trabalho”, sendo que também “balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva”, rompendo com vários princípios constitucionais (CESIT, 2017, p. 66-67). Aqui é possível identificar o projeto de inviabilização da Justiça do Trabalho, que tem esboçado alguma resistência a partir de suas entidades representativas, como a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) ¹⁵.

Em artigo do livro do CESIT de 2018, Magda Barros Biavaschi, Elaine D’Ávila Coelho, Alisson Droppa, Tomás Rigoletto Pernías apresentam o impacto da contrarreforma trabalhista sobre as instituições de regulação e fiscalização do trabalho. Em sua análise, os autores apresentam elementos que possibilitam afirmar que a contrarreforma representa uma regressão secular com relação aos direitos trabalhistas e sociais:

¹⁵ A ANAMATRA tem refletido sobre as violações constitucionais que a contrarreforma possibilita, assim como organizado e feito denúncias para entidades internacionais como a OIT. Ver em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26559-reforma-trabalhista-anamatra-apresenta-a-oit-teses-aprovadas-no-19-conamat-que-reconhecem-violacoes-a-normas-internacionais> Acesso em: 10 jun. 2018.

A “reforma trabalhista” aprovada apresenta conteúdo que regride aos patamares do Código Civil Brasileiro de 1916. Esse regresso fica claro, por exemplo, ao impor aos juízes e tribunais que se limitem a aplicar somente os “aspectos formais da manifestação de vontade, ainda que os instrumentos decorrentes da negociação coletiva violem os princípios do não retrocesso social e da estabilidade das relações sociais” (TEIXEIRA ET AL., 2017). Ou seja: dirige-se à justiça do Trabalho cujas decisões, de forma majoritária, compreendem os sistemas da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, e da Constituição de 1988, dando prevalência – à luz de seus princípios – às negociações coletivas, desde que respeitado o patamar civilizatório mínimo conquistado. Assim fazendo, a lei da reforma abandona os fundamentos da República inscritos na Constituição de 1988 (artigo 1º, III e IV e artigo 3º, I, III, IV), na contramão da caminhada redutora das desigualdades sociais (TEIXEIRA ET AL., 2017 apud BIAVASCHI et al., 2018, p. 213).

A regressão sobre os direitos trabalhistas foi empenhada com as mesmas premissas apontadas anteriormente, de que a Justiça do Trabalho seria um entrave para o desenvolvimento e para a geração de empregos, principalmente pela “insegurança jurídica” que ela geraria com leis consideradas rígidas. No entanto, os autores do artigo identificam em dados do TST e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que a maioria das reclamações dos trabalhadores antes da contrarreforma tinha relação com a burla dos padrões sobre parcelas devidas nas rescisões de contratos, em direitos como horas extras e reconhecimento do vínculo de emprego. Como os próprios pesquisadores concluem, “portanto, a segurança jurídica almejada é a liberdade de descumprir a tela mínima de proteção ao trabalho, deixando o trabalhador em absoluta insegurança e instabilidade” (BIAVASCHI et al., 2018, p. 214).

Além da própria legislação do trabalho e das instituições da Justiça do Trabalho, as instituições incumbidas de fiscalizar a observância da regulação da proteção do trabalho também foram profundamente afetadas com a contrarreforma trabalhista. O sistema de inspeção do trabalho passará por várias dificuldades, pois:

[...] são restringidas suas possibilidades de atuação, por um lado, ao se “legalizarem” certas formas de contratação até então consideradas fraudulentas ou burladoras do sistema de proteção (ex: terceirização irrestrita, nova definição do trabalho autônomo, trabalho intermitente, em tempo parcial e temporário); e, por outro, ao dar prevalência e legitimidade aos ajustes individuais entre empregados e empregadores aptos a afastar direitos assegurados por normas de ordem pública e, portanto, irrenunciáveis, definindo aspectos relevantes da relação de trabalho como, por exemplo, compensações de jornadas (BIAVASCHI et al., 2018, p. 221).

Essas e outras medidas contribuem decisivamente para a derrelição da Justiça do Trabalho. Como citado acima, há resistência entre juízes e associações da categoria que podem auxiliar na resistência e na luta pelo retorno da tela de proteção mínima suprimida pela contrarreforma.

2.3. As contrarreformas em outros países: tendência mundial de precarização do trabalho

Os artigos e o dossiê construídos pelos pesquisadores do CESIT sistematizam e indicam algumas mudanças e resultados que o processo de contrarreformas promoveu em países da América Latina e da Europa, e fazem comparações com as transformações do processo no Brasil.

No artigo de Tomás Rigoletto e Carlos Salas Páez (2018) há uma sistematização das contrarreformas que foram realizadas em seis países: Alemanha, Reino Unido, Itália, Espanha, México e Chile. Em todas as experiências de contrarreformas os argumentos favoráveis para sua aprovação defendiam que “a regulação do trabalho desencoraja a contratação de novos trabalhadores ao funcionar como um óbice à criação de empregos e incrementar a taxa de desemprego” e que “a facilidade de trocar de funcionários – derivada de uma maior flexibilidade nas leis de demissão – promove o aumento de produtividade, dada a maior facilidade de se eliminarem trabalhadores menos produtivos e de contratar novos empregados” (RIGOLETTO e PÁEZ, 2018, p. 186). Contudo, a consequência em todos os casos mostra que “a retirada dos direitos trabalhistas não aumenta o nível de emprego, não impacta positivamente no crescimento econômico e, por fim, tampouco diminui a desigualdade entre os trabalhadores” (RIGOLETTO e PÁEZ, 2018, p. 187).

As reformas na Alemanha restringiram acesso a benefícios sociais e estimularam os contratos atípicos, fomentados em período conhecido como “milagre do emprego” – 1990-2011. Contudo, “a reforma trabalhista alemã resultou numa deterioração das relações de emprego”, destacando-se os contratos atípicos e a deterioração sobre toda estrutura salarial (RIGOLETTO e PÁEZ, 2018, p. 190). No Reino Unido, as reformas realizadas por Margaret Thatcher nos anos 1980 minaram o poder de enfrentamento dos sindicatos e precarizaram as relações de trabalho. Desde 2010, ocorrem novos ataques flexibilizadores, com mais tipos de contratos atípicos, tais como o “zero hora” - modelo

para o contrato intermitente do Brasil. Após a crise de 2008, mais de 80% de todos os empregos criados no período de 2008 a 2017 são considerados formas de emprego atípicas, tal como o contrato “zero hora” e os autônomos (RIGOLETTO e PÁEZ, 2018, p. 193). Na Itália, as reformas entre 2012 e 2015 visaram criar modalidades atípicas e reforçar a redução dos custos do trabalho, destacando-se o pagamento de *vouchers* aos trabalhadores (RIGOLETTO e PÁEZ, 2018, p. 193-195).

As reformas realizadas na Espanha tornaram-se modelo para o Brasil. Foram mais de 50 reformas desde 1980, sendo que em 1984 foi instituído o trabalho temporário, e várias reformas que fragilizaram as relações de trabalho regulares – tempo indeterminado – possibilitando maiores facilidades para os contratos temporários e parciais (RIGOLETTO e PÁEZ, 2018, p. 196-199). No México, a reforma trabalhista de 2012 colocou como parâmetro a noção de trabalho “decente” ou “digno” da OIT, mas implementou radical flexibilização com alterações como o pagamento por hora, novos contratos de trabalho sazonais precários, ligados à produtividade, polivalência e regimes de subcontratação. O resultado foi o crescimento acelerado da desigualdade social desde as reformas “neoliberais” dos anos 1980 (RIGOLETTO e PÁEZ, 2018, p. 199-201). E no Chile, o Plano Trabalhista de Pinochet em 1979 instituiu medidas tais como negociação por empresa, dificuldade de criar sindicato, redução das indenizações, criação de contratos de trabalho parciais e temporários e pagamento por peça, sendo que tais medidas não foram revertidas até hoje (RIGOLETTO e PÁEZ, 2018, p. 202-203).

Com relação às ações judicializadas, o artigo já citado de Biavaschi, Coelho, Droppa e Pernías (2018) apresentam as tendências de crescimento dessas demandas diante das mudanças empreendidas pelas contrarreformas trabalhistas. Como já referenciado anteriormente, em 2016 os principais temas encaminhados para a Justiça do Trabalho foram com mais de 60% as rescisões dos contratos de trabalho e com quase 20% assuntos sobre remuneração e verbas indenizatórias.

A pesquisa dos autores enfatiza que no Brasil a Justiça especializada em todos os graus de jurisdição é única na América Latina, e sublinha que há Justiça do Trabalho na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México (com especificidades), Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela, sendo que ela é especializada só na Argentina, Brasil e Paraguai. Na maioria dos casos as ações trabalhistas têm na “terceirização, trabalho informal e acidentes do trabalho os fatores geradores dos maiores conflitos” (BIAVASCHI et al., 2018, p. 222).

Resumidamente, os autores apontam as incidências nos seguintes países: no Chile, desde 2010, tem crescido os casos de judicialização dos conflitos e mesmo com as reformas de Michelle Bachelet – que avançam em alguns pontos, mas não retomam patamares de proteção de antes de Pinochet – não foram ainda implementadas (BIAVASCHI et al., 2018, p. 222-223); na Argentina, as reformas trabalhistas desde 1991 empreenderam medidas de flexibilização e descentralização da negociação coletiva e de eliminação da ultratividade dos contratos coletivos, implantação dos contratos precários atípicos, lei dos riscos e agressividade do governo contra sindicatos, tendo como resultado o número de ações ajuizadas por tipo de adoecimento envolvendo acidentes de trabalho, doença profissional, acidentes no trajeto do trabalho e fora do local de trabalho que foram as que mais cresceram desde 2010 (BIAVASCHI et al., 2018, p. 225); no México, em abril de 2016, o Executivo encaminhou proposta de reforma constitucional que, entre outras medidas, extinguiu as juntas de conciliação, substituindo-as por Tribunais do Trabalho, integrantes do judiciário, e mesmo tais proposições sendo decretadas estas não saíram do papel devido as tensões sobre essa lei, ausência de leis complementares e de condições de materialização (BIAVASCHI et al., 2018, p. 228-229).

Com relação aos países da Europa, os autores apontam: na Espanha, é a chamada Justiça Social que trata das relações trabalhistas que, com dados não completos, manteve-se estável depois das reformas de 2010 e aumentou tempo de resolução dos conflitos (BIAVASCHI et al., 2018, p. 231-232); no Reino Unido, a reforma de 2012 criou maiores ônus para quem entrasse com processo, o que reduziu consideravelmente no ano seguinte as ações trabalhistas, e no outro ano a Corte Suprema tornou inconstitucional artigos que praticamente impediam que trabalhadores mais pobres entrassem na justiça (BIAVASCHI et al., 2018, p. 236-237); na Itália, os poucos dados disponíveis só mostram que entre 2009 e 2012 aumentaram as ações de conflitos trabalhistas (BIAVASCHI et al., 2018, p. 238).

Como já indicada na análise das transformações da contrarreforma trabalhista no Brasil, tais mudanças seguem determinações globais de controle do trabalho e formação de obstáculos para que os trabalhadores requeiram seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conjunto de mudanças nas leis trabalhistas em 2017 pode ser considerado o maior ataque que o trabalho sofreu até hoje no Brasil. Diante dos avanços tecnológicos e dos processos de trabalho a regressão estabelecida tem o potencial de atingir muito mais trabalhadores do que as relações pré-capitalistas e emergentes do regime de assalariamento atingiu em fins do século XIX e começo do século XX.

Como registrado, as mudanças atingem as formas de contratação, precarizando ainda mais essas relações, e suprimindo direitos dos trabalhadores e obrigações dos patrões; flexibiliza a jornada de trabalho, visando a extensão e a intensificação do trabalho dentro da jornada já existente – possibilitando maior expropriação do mais-valor absoluto e relativo (MARX, 2013); tem como um dos principais objetivos a redução da remuneração e a ampliação dos lucros, utilizando-se do instrumento flexível da negociação coletiva sobre a legislação corrente; incide diretamente sobre as formas de proteção da saúde do trabalhador, aumentando os riscos de adoecimento e acidentes fatais ao desresponsabilizar os patrões das exigências de equipamentos e condições de segurança; fragiliza o movimento sindical e as formas de negociação, ao instituir medidas que dificultam a solidariedade de classe e a constituição da “classe para si” (MARX, 1985); e limita o acesso dos trabalhadores à Justiça do Trabalho, em um movimento de constituição de uma realidade de facilitação da burla de responsabilidades pelos patrões.

A ofensiva do capital com as contrarreformas de 2017 não são um ato isolado da burguesia nacional. Como identificado pelas pesquisas do CESIT, as tendências mundiais de precarização do trabalho – em países da Europa e da América Latina – estão presentes nas principais mudanças instituídas pelas contrarreformas. Em quase todas as experiências relatadas a queda do desemprego não foi alcançada, e quando conseguiu reativar a economia – com destaque para a Alemanha – foi a base de trabalhos com relações muito precárias.

Em geral, as forças sociais do capital empreendem a destituição do direito do trabalho, conjunto de direitos mínimos e de proteção perante a parte mais forte da relação mercantil de compra e venda da força de trabalho que “flexibilizam” e direcionam a relação para o processo de “livre negociação”. Diferente das proposições revolucionárias de Marx a cerca da livre associação dos indivíduos livres e

autodeterminados, nesta realidade predominam a força material e ideológica da propriedade privada.

Os argumentos para a aprovação da regressão da legislação trabalhista baseou-se na ideologia da “modernização” das relações trabalhistas, “retomada” do crescimento econômico e “criação” de empregos. A ausência de freios para as ambições capitalistas de maior extração de mais-valor possibilita uma maior pauperização dos trabalhadores, a precarização crescente de suas condições de trabalho e o adoecimento, que surge tantos dos riscos da execução mecânica de suas tarefas, assim como o adoecimento psíquico advindo das pressões desmesuradas, do assédio constante e da ausência de motivações e sentidos para a atividade executada.

No âmbito político, o golpe burguês foi um processo financiado e dirigido pelas principais personificações do capital, sejam as frações industriais, comerciais ou financeiras. O pacote “Uma Ponte para o Futuro” do então PMDB já registrava os principais ataques sobre o trabalho, as riquezas nacionais, as políticas sociais e o fundo público. O período de conciliação entre os lucros vultuosos das instituições financeiras e as políticas sociais focalizadas nas frações mais precarizadas da classe trabalhadora esgotou-se, predominando o “exclusivismo” burguês que demarca a revolução burguesa no Brasil que foi empreendida por uma burguesia violenta e egoísta (FERNANDES, 2005).

Os próximos anos serão determinantes para o processo de luta de classes. Experiências como as dos governos do PT por mais de 13 anos tendem-se a não se repetir. Como demonstrado pelo bloco de poder dominante, não só há resistência aos pactos, como não se mede esforços para imprimir sua socialibilidade cada vez mais regressiva. A resistência e a contraofensiva da classe trabalhadora poderão ser explosivas e, quiça, potencializadora de transformações estruturais que de fato possam caminhar em direção à emancipação humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANAMATRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Reforma trabalhista: Anamatra apresenta à OIT teses aprovadas no 19º Conamat que reconhecem violações a normas internacionais. Sítio da ANAMATRA, publicado em 6 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26559-reforma-trabalhista-anamatra-apresenta-a-oit-teses-aprovadas-no-19-conamat-que-reconhecem-violacoes-a-normas-internacionais> Acesso em: 10 jun. 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Classe operária, sindicatos e partido no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe, da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora**. São Paulo: Editora Cortez; Autores Associados, 1982.

_____. **O continente do Labor**. Boitempo, São Paulo, 2011.

_____. **O novo sindicalismo no Brasil**. 2º Ed. rev. e ampl., Pontes, Campinas, SP, 1995.

BALTAR, Carolina Troncoso; NOGUEIRA, Lilian Nogueira. Desigualdade e vulnerabilidade no mundo do trabalho. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Brasil em Contra Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2ºed., São Paulo: Cortez, 2008.

BIAVASCHI, Magda Barros; COELHO, Elaine D'Ávila; DROPPA, Alisson; PERNÍAS, Tomás Rigoletto. O impacto de algumas reformas trabalhistas na regulação e nas instituições públicas do trabalho em diálogo comparado. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.

BOITO JUNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado: uma análise crítica da estrutura sindical**. São Paulo: Editora da UNICAMP, HUCITEC, 1991.

_____. **Política Neoliberal e Sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã Editora, 2º edição, 1999.

BOULOS, Guilherme. **De que lado você está?** Reflexões sobre a conjuntura política e urbana no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2015.

BRASIL. **Lei 13.467**, de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm Acesso em: 05 jun. 2018.

CASTELO, Rodrigo. O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro. **Serviço Social e Sociedade**, nº 112, p. 613-636, out/dez 2012.

CESIT. **Dossiê – Contribuição crítica à reforma trabalhista**. GT Reforma Trabalhista. CESIT/IE/UNICAMP, 2017. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/06/Dossie-14set2017.pdf> Acesso em: 11 jun. 2018.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: *A **finança mundializada**: raízes sociais e políticas, configurações e conseqüências*. São Paulo: Boitempo, 2005.

DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTÁTISTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Balanco das greves em 2013**. Nº 79, Brasília, dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2013/estPesq79balancogreves2013.pdf> Acesso em: 26 mai. 2017.

DRUCK, Maria da Graça. Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico é a negação dos direitos trabalhistas. Entrevista para o **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, publicada em 20/08/2012. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/512572-acordo-coletivo-de-trabalho-com-propósito-específico-e-a-negação-dos-direitos-trabalhistas-entrevista-com-graca-druck> Acesso em: 05 mai. 2018.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5ª edição, São Paulo: Globo, 2005.

_____. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 2ª Ed. São Paulo: Zahar Editores, 1975.

FILGUEIRAS, Vitor; BISPO, Bruna; COUTINHO, Pablo. A reforma trabalhista como reforço a tendências recentes no mercado de trabalho. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.

FUNDAÇÃO ULISSES GUIMARÃES. **Uma ponte para o futuro**. Fundação Ulisses Guimarães/PMDB, Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.fundacaoulisses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf> Acesso em: 10 jun. 2018.

GALVÃO, Andréia; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. Flexibilização na lei e na prática: o impacto da reforma trabalhista sobre o movimento sindical. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.

GIFFONI, Carlos. Projeto regulamenta comissão de fábrica e cria alternativa à CLT. Valor Econômico, em sítio **IHU Unisinos**, publicado em 09 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/511312> Acesso em: 05 mar. 2018.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 6ª ed. São Paulo: Loyola, 1996.

IANNI, Octávio. **O ciclo da revolução burguesa**. Petrópolis: Editora Vozes, 1983.

LARA, Ricardo. Modernização trabalhista: um país “livre para crescer”? In: Ricardo Lara; José Reginaldo Inácio. (Org.). **Trabalho, Saúde e Direitos Sociais**. 1ª ed. Bauru: Canal 6 (Projeto Editorial Práxis), 2018.

KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.

_____; ABÍLIO, Ludmila; FREITAS, Paula; BORSARI, Pietro; CRUZ, Reginaldo. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.

LOPES, Marcus. Antes da CLT, país já tinha leis trabalhistas; a primeira é do século 19. Reportagem do **sítio do UOL**, entrevista com Jorge Luís Souto Maior, em 13 de junho de 2017. Disponível em:

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/07/13/antes-da-clt-pais-ja-tinha-leis-trabalhistas-a-primeira-e-do-seculo-19.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em 05 mai. 2018.

LUKÁCS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAGALHÃES, Alline; COSTA, Breno; LAMBRANHO, Lúcio; CHAVES, Reinaldo. Lobistas de bancos, indústrias e transportes estão por trás das emendas da reforma trabalhista. Sítio da **The Intercept Brasil**, publicada 26 de abril de 2017. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista/> Acesso em: 30 mai. 2018.

MAGNANI, Silvia. **O movimento anarquista em São Paulo**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MANZANO, Marcelo; CALDEIRA, Christian Duarte. Dinâmica recente do mercado de trabalho brasileiro ainda nos marcos da CLT. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.

MARX, Karl. **A miséria da Filosofia**. São Paulo: Global, 1985.

_____. **O capital**: Livro I. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

_____. **Salário, Preço e Lucro**. 5ª edição, São Paulo: Centauro, 2008.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

NASCIMENTO, Luciano. Governo publica MPs com regras sobre pensão, auxílio-doença e seguro-desemprego. **Agência Brasil**, 30 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2014-12/governo-publica-mps-com-regras-sobre-pensao-auxilio-doenca-e-seguro-desemprego> Acesso em: 10 jun. 2018.

NERI, Marcelo. **A nova classe média**: o lado brilhante da base da pirâmide. São Paulo: Saraiva, 2011.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

POCHMANN, Márcio. **Nova classe média?** O trabalho na base da pirâmide social brasileira. São Paulo: Boitempo, 2012.

PRADO, Maeli. Justiça do Trabalho não deveria nem existir, diz deputado Rodrigo Maia. Sítio da **Folha de São Paulo**, publicado em 8 de março de 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/03/1864822-justica-do-trabalho-nao-deveria-nem-existir-diz-deputado-rodri-go-maia.shtml> Acesso em: 30 mai. 2018.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

RIBEIRO, Rodrigo Fernandes. **O endividamento da classe trabalhadora do Brasil nos anos 2000**. 2018, 249f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

_____. **O reforço do sindicalismo de Estado com a incorporação das centrais sindicais**. 2013, 208f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

RIGOLETTO, Tomás; PÁEZ, Carlos Salas. As experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhistas. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.

SAMPAIO JUNIOR, Plínio de Arruda. Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa. **Serviço Social e Sociedade**, nº 112, p. 672-688, out/dez 2012.

SANTOS, Anselmo Luis dos Santos; GIMENEZ, Denis Maracci. Desenvolvimento, competitividade e a reforma trabalhista. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.

SIMÃO, Azis. **Sindicato e Estado**: suas relações na formação do proletariado em São Paulo. São Paulo: Dominus Editora, 1981.

WELLE, Arthur; ARANTES, Flávio; MELLO, Guilherme; ROSSI, Pedro. Reforma trabalhista e financiamento da Previdência Social: simulação dos impactos da pejetização e da formalização. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Edit. Curt Nimuendajú, 2018.